AO

CIF- COMITÊ INTERFEDERATIVO

Assunto: Encaminhamento de pleito no âmbito do "Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos",do Município de Belo Oriente /MG

Belo Oriente /MG, 28 de dezembro de 2017.

Prezado Senhores,

Em resposta ao Ofício Circular nº 8/2017/AP-GF-ANA, datado de 1º de novembro de 2017, que encaminhou a Deliberação CIF n° 117, de 23 de outubro de 2017, encaminha-se pleito do Município de Belo Oriente /MG para captação de recursosvoltados às ações de destinação de resíduos sólidos no âmbito do "Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos".

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

IlmaSra.

Suely Mara Vaz Araújo

DD Presidente do CIF

Comitê Interfederativo

Endereço: IBAMA – SCEN Trecho 2 – Edifício Sede – L4 Norte – Brasília/DF – CEP.: 70818-900

CIMVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

ERRATA Nº 01 – PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

REFERENTE AO PROTOCOLO DE ITENÇÕES:

No capítulo III – DOS OBJETIVOS – CLÁUSULA 6ª, parágrafo único, Inciso I, onde se lê alínea "l) Cultura e turismo;" leia-se alínea "k) Cultura e turismo" a partir da qual segue as demais letras do alfabeto latino até a alínea "l) Inspeção de produtos de origem animal".

No mesmo parágrafo, Inciso II, onde se lê alínea "f" Leia-se "e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP" a partir da qual segue as demais letras do alfabeto latino até a alínea "g" f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas; g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.

Ainda no parágrafo único da CLÁUSULA 6ª onde se lê Inciso "IX" leia-se "Inciso VIII - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;" a partir do qual segue a sequencia em algarismos romanos até o Inciso XI; "IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio; X - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias; XI - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente."

Ipatinga, 27 de outubro de 2017.

AILTON SILVEIRA DIAS
PRESIDENTE DO CIMVA

ASSEMBLEIA DE PREFEITOS, SE, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, A ELEIÇÃO PODE SER FEITA POR ACLAMAÇÃO? OS PREFEITOS MANIFESTAM CONCORDÂNCIA ELEGENDO POR ACLAMAÇÃO A CHAPA ACIMA APRESENTADA. ATO CONTÍNUO FOI EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. EM SEGUIDA O SECRETÁRIO EXECUTIVO PASSA A PALAVRA AO PRESIDENTE ELEITO, QUE FAZ AS SUAS CONSIDERAÇÕES E AGRADECE A TODOS. SEM MAIS ASSUNTO A TRATAR FORAM ENCERRADOS OS TRABALHOS. SEGUINDO AS ASSINATURAS DE TODOS OS PRESENTES.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Oficial

PROTOCOLO Nº 88848 REG Nº 61843 - LIV 176-B - PAG 241

Ipatinga, MG, 24 de março de 2017.
Marion Rerison Assunção Vieira - Escrevente

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	24,54	1,46	8,16	34,16

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: BDO56289
Código: 2670.1381.7316.9509
Total de atos: 47 Emol: 26,00 TFJ: 8,16 Total: 34,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIAO DO VALE DO ACO – CIMVA, OCORRIDA NO AUDITÓRIO DA ENTIDADE, SITUADA A AVENIDA CASTELO BRANCO, 702, HORTO, IPATINGA, MG, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017 ÀS 14:00H, COM A SEGUINTE PAUTA: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. INICIADO OS TRABALHOS COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES PREFEITOS: BENEDITO DE ASSIS LIMA, ANTONIO DIAS; JOVANI DUARTE MENEZES, BRÚNAS; JOSÉ GRAGÓRIO DE PAIVA NETO, VICE PREFEITO DE CORONEL FABRICIANO, JOSE SANTANA JUNIOR, DOM CAVATI; AILTON SILVEIRA DIAS, ENTRE FOLHAS; GERALDO DOS REIS NEVES, IPABA; SEBASTIÃO BARROS DE QUINTÃO, IPATINGA; DENÍLSON ANDRADE DE ASSIS, JOANÉSIA; RONALDO DE OLIVEIRA, MESQUITA; GERALDO MARTINS GODOY, PERIQUITO; ARTUR CARLOS DA SILVA, PINGO D'ÁGUA; LUIZA TEIXEIRA DE MELO, SANTANA DO PARAISO; JOAQUIM COELHO DA SILVA, SÃO JOÃO DO ORIENTE; GILMAR DE ASSIS RODRIGUES, UBAPORANGA. APÓS A COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA, FOI EXECUTADO O HINO NACIONAL. O MESTRE DE CERIMONIA DEU A PALAVRA AOS MEMBROS DA MESA, INICIANDO COM O PREFEITO ANFITRIAO, SEBASTIÃO QUINTAO, E POSTERIORMENTE PARA OS DEMAIS MEMBROS DA MESA, QUE CUMPRIMENTARAM OS PRESENTES DANDO AS BOAS VINDAS, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA UNIAO DOS MUNICIPIOS E DA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CONSORCIADAS. EM SEGUIDA, DANDO INICIO A ELEIÇÃO, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSOCIÇÃO INFORMA QUE FOI REGISTRADA UMA ÚNICA CHAPA COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS: PRESIDENTE: AILTON SILVEIRA DIAS, PREFEITO DE ENTRE FOLHAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 387.686.906-49; 1º VICE PRESIDENTE: GERALDO DOS REIS NEVES, PREFEITO DE IPABA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 305.840.866-87; 2º VICE PRESIDENTE: RONALDO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE MESQUITA, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 305.840.866-87; CONSELHO FISCAL: GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DE PERIQUITO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 125.353.036-04; BENEDITO DE ASSIS LIMA, PREFEITO DE ANTÔNIO DIAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 584.867.986-04; ARTUR CARLOS DA SILVA, PREFEITO DE PINGO D'ÁGUA, BRASILEIRO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 336.767.716-72; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: JOVANI DUARTE MENEZES, PREFEITO DE BRAUNAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N º. 713.081.306-78; AILTON LIMA DE PAULA, PREFEITO DE CORREGO NOVO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O N º. 028.243.936-61; E JOSE JUNIO DE ANDRADE LIMA, PREFEITO DE JAGUARAÇÚ, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N º. 062.660.356-00. O SECRETÁRIO EXECUTIVO QUESTIONA A

CIMVA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

CONTRATO DE RATEIO

EXERCICIO 2018

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO- CIMVA- E O MUNICIPIO DE BELO ORIENTE.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO- CIMVA, pessoa jurídica de direito publico, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ so o n° 21.466.841.0001-69, com sede na Avenida Castelo Branco, n° 702, sala 15, Horto, Ipatinga/MG, CEP. 35.160-290, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Interino, **Sr. Ailton Silveira Dias**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 387.686.906-49, reside e domiciliado no município de Entre Folhas MG e o **MUNICIPIO DE BELO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ n° **17.005653/0001-66**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 003.414.376-97, residente e domiciliado no município de Belo Oriente, MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n°11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n° 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários á realização das despesas de custeio do CIMVA, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes, e outros serviços de terceiros- pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio.

1.1. É vedado ao Consorcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CIMVA no exercício financeiro de 2018; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e outras fontes de receita própria.

3. **DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).**

3.1. **DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R$ 7.000,00 (Sete Mil reais),** através da ferramenta administrativa do debito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto a instituição financeira indicada pelo CIMVA.

3.2. **DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na sub-clausula anteriores serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, ate o dia 10 (dez) de cada mês.

3.3. **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrera a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia do previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo numero de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

4. **DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** – Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMVA, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios, conforme previsão na Cláusula 14ª, II, do Contrato de Consorcio Publico.

4.1. Por se tratar de receita do município – conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da Republica -, através do Contrato de Consorcio Publico e deste Contrato de Rateio **destinada como recurso próprio do CIMVA**, o Consorcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n° 6.017/2007.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CIMVA, através de encaminhamento de oficio.

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e previa dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.2. O município consorciados poderá ser excluído do CIMVA, após previa suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

6. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2018, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PROPAGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercicio financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/ Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8. **DAS DISPOSIÇOES GERAIS:**

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n° 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, das Lei Mineira n° 18.036/2009, aplicando- se , na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito publico, da teoria geral dos contratos, e supletivamente, as normas e princípios de direto privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consorcio, custos estes que se justificam por possibilitas aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de dialogo; aumento da transparecia das decisões publicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

8.3. Além dos resultados citados no sub-clausula anterior, o presente Contrato de Rateio não engloba cota de procedimentos médicos.

9. **DO FORO –** Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consorcio, na cidade de Ipatinga-MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ipatinga, MG, 02 de janeiro de 2018.

Ailton Silveira Dias
Presidente do CIMVA

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Prefeito Municipal de Belo Oriente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 596.159.316-91

Nome: _____
CPF: 051865186 50

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.203.570/0001-72

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO 2017/2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas (09:00), nas dependências do Ginásio Poliesportivo, funcionando como a Câmara Municipal de Belo Oriente/MG, situado á Rua Goiás, S/N, Novo Oriente, nesta cidade de Belo Oriente/MG, tomaram posse o Excelentíssimo Senhor Prefeito **HAMILTON ROMULO DE MENEZES CARVALHO e** o Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito **GECI GOMES RIBEIRO** á Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG para a legislatura de 2017/2020. Havendo o Prefeito e o Vice-Prefeito preenchido os requisitos legais inerentes ao cargo para o qual serão empossados, segundo o disposto no art. 11 do Regimento Interno desta Câmara, prestaram o seguinte compromisso: "***Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da Republica e do Estado, a Lei Orgânica deste Município, observar as Leis, promover o bem geral do povo de Belo Oriente e sustentar a integridade e autonomia do Município".***

Para constar, lavrou-se o presente termo, que será por eles assinado, depois de lido e achado conforme.

Belo Oriente, 01 de janeiro de 2017.

HAMILTON ROMULO DE MENEZES CARVALHO – PREFEITO

GECI GOMES RIBEIRO – VICE - PREFEITO

REGISTRO CIVIL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. João Hemetério de Menezes, nº 364, centro, Belo Oriente-MG - (31) 3258-1313
Tabelia: ZARIF SIMAN COSTA - Substituta: RENATA SIMAN REZENDE

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original apresentado.
Dou fe. Belo Oriente - MG, 20/12/2017
Em testemunho da verdade
RENATA SIMAN REZENDE - TABELIA SUBSTI - admin
Eml.: R$4,80 Tx.Fis.: R$1,49 Total: R$6,29

AUTENTICAÇÃO CTU 67854

EM BRANCO

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.005.653/0001-66 MATRIZ		01/07/1971

NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE BELO ORIENTE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA JAQUEIRA	40	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.195-000	CENTRO	BELO ORIENTE	MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

CNPJ 17.005.653/0001-66

Praça da Jaqueira, 40 - Centro - CEP 35195-000 - Telefax: (33) 3253-2800
Belo Oriente - Minas Gerais

LEI Nº 1.130, DE 20 DE JUNHO DE 2013

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belo Oriente."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belo Oriente, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Oriente, MG, 20 de junho de 2013.

PIETRO CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO 2
1.1. ASPETOS GERAIS 2
1.2. ASPECTOS HISTÓRICOS 2
1.2.1. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA 3

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO 3
2.1. ORDENAMENTO TERRITORIAL 3
2.2. SANEAMENTO 6
2.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA 6
2.2.1.1. SEDE 6
2.2.1.2. DISTRITO DE PERPÉTUO SOCORRO 8
2.2.1.3. DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DE BRAÚNAS (BRAUNINHA) 9
2.2.1.4. DISTRITO DE BOM JESUS DO BAGRE 10
2.2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 11
2.2.2.1. SEDE 11
2.2.2.2. DISTRITO DE PERPÉTUO SOCORRO 12
2.2.2.3. DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DE BRAÚNAS (BRAUNINHA) 12
2.2.2.4. DISTRITO DE BOM JESUS DO BAGRE 13
2.2.3. DRENAGEM PLUVIAL 14
2.2.3.1. SEDE E DISTRITOS 14
2.2.4. LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS 15
2.2.4.1. SEDE E DISTRITOS 15
2.3. GESTÃO DOS RISCOS GEOLÓGICOS 16

3. IMPACTOS 16
3.1. IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO 18

4. OBJETIVOS E METAS 18

5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES 19

6. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA 20

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO 20

8. REVISÕES 21

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do Município de Belo Oriente, abrangendo a sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana e os distritos de Perpétuo Socorro, São Sebastião de Braúnas e Bom Jesus do Bagre. Foi elaborado, a partir de estudos realizados pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente, com parceria da equipe técnica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) procurando-se definir critérios para a implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas. Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1.1. ASPETOS GERAIS

O município de Belo Oriente é situado na Mesorregião do Vale do Rio Doce. A sede dista por rodovia 253 km da capital Belo Horizonte, e apresenta uma área de 336,012 km². O município possui taxa de Alfabetização de 0,827%, e Produto Interno Bruto *per capita (PIB per capita)* de 23.883,35 reais (IBGE 2008). Possui como municípios limítrofes Açucena, Mesquita, Santana do Paraiso, Ipaba, Bugre, Iapu e Naque.

De acordo com IBGE (2010) a população do município é de 23.397 habitantes. Possui densidade demográfica (hab./km²) de 69,63 habitantes/km².

Possui altitude máxima de 785 metros demarcada na Serra Pendura Saco e a altitude do ponto central da cidade é de 350 metros. Possui temperatura média de 23,5° C e Índice Médio Volumétrico anual de 1374 mm (ALMG, 2010). O município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e possui como principais afluentes o Rio Santo Antônio e o Ribeirão Braúnas.

1.2. ASPECTOS HISTÓRICOS

A história do município teve início em 1811, quando foram criados os primeiros quartéis para conter e expulsar os índios. Um desses quartéis teria se localizado no centro de Belo Oriente, onde hoje fica a praça da Jaqueira.

O lugar era conhecido por Nossa Senhora da Piedade do Gallo, depois abreviado para Piedade do Galo. Em 1825 foi aberta uma estrada ligando Antônio Dias a essa localidade. A obra, uma estrada militar espaçosa que recebeu elogios do governador e do imperador D. Pedro II.

atravessava as terras dos atuais municípios de Ipatinga, Mesquita e Coronel Fabriciano, tendo como objetivo encurtar as distâncias para fazer a comunicação entre os quartéis avançados implantados no sertão para evitar ataques dos botocudos. As festas da Padroeira, do Rosário, o festival da Cachaça, festa do Chapéu de Palha e a festa do Jegue Elétrico eram algumas das opções de turismo da cidade.

1.2.1. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Do povoado de Piedade do Galo foi criado o distrito de Belo Oriente, pertencente a Mesquita, pelo Decreto-lei estadual n.º 1058, de 31 de dezembro de 1943. Pela Lei estadual n.º 2764, de 30 de dezembro de 1962, ocorre a emancipação da cidade (instalada em 1º de março de 1963), então composta do distrito de Perpétuo Socorro. Pela Lei estadual n.º 8285, de 8 de outubro de 1982, é criado o distrito de Bom Jesus do Bagre e pela lei municipal n.º 414, de 24 de janeiro de 1995, é criado o distrito de São Sebastião de Braúnas.

Atualmente a divisão administrativa do município de Belo Oriente conta com a sede e três distritos, Perpétuo Socorro, São Sebastião de Braúnas e Bom Jesus do Bagre.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1. ORDENAMENTO TERRITORIAL

O município de Belo Oriente localiza-se na Mesorregião do Vale do Rio Doce e microrregião do Vale do Rio Santo Antônio. A altitude da sede é de 350 metros. Possui topografia plana (15%), ondulada (20%) e montanhosa (65%) (IGA/IBGE 2010). O relevo é acidentado, caracterizado pelo predomínio de colinas e vales estreitos e algumas serras. O município Belo Oriente integra a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sendo que seus afluentes principais são o Rio Santo Antônio e o Ribeirão Braúnas.

O município está situado no Complexo da Mantiqueira, constituído por áreas relativamente pouco acidentadas, onde predominam morros arredondados a alongados de encostas suaves, com destaque para aqueles com a forma de meia-laranja. Os vales são abertos, em forma de U, com interflúvios amplos e aplainados, com presença de cursos d'água e nascentes, constituindo, segundo o Código Florestal (Lei Federal n.º 4.771/1965), número significativo de propriedade com área de preservação permanente (APP). No município existe grande número de áreas de preservação permanente com ocupação antrópica consolidada, sendo predominantemente observado o uso de mata ciliar e topos de morro, dispondo de uma Área de Proteção Ambiental-APA, criada através do decreto n.º 67 de 20 de março de 2002, como o objetivo de proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes visando melhorar a qualidade de vida da população local bem como a proteção dos ecossistemas regionais. A APA abrange uma área de 18.308,83 ha ou 183,08 km².

O Plano Diretor Participativo de Belo Oriente, instituído pela Lei n.º 859, de 31 de outubro de 2007, Seção I (Das Diretrizes para o Desenvolvimento Sustentável), Subseção IV (Da Qualificação do Ambiente Construído), artigo 23, versa que a estruturação territorial

compreende a distribuição das atividades e população no território constituído de áreas urbanas e rurais e o sistema de relações entre essas áreas.

Segundo ainda mesma legislação, artigo 25, o ordenamento territorial do município de Belo Oriente é definido pela sua divisão em zona urbana e rural.

A Lei n.° 859/2007 versa ainda que o macrozoneamento delimita, a zona rural de Adequação Produtiva correspondente às áreas que predominantemente apresentam atividades agropastoris e de silvicultura. Dividindo-se ainda em zonas de Uso Agropastoril Controlado, Uso Agrícola Controlado e Uso Agro-silvi-pastoril Controlado.

A **Zona Uso Agropastoril Controlado** corresponde às áreas situadas sobre colinas, morros com declividades de até 25% e por extensas planícies e terraços aluviais, na faixa que se estende da região de Bom Jesus do Bagre ao povoado de Areia Preta. (artigo 25)

A **Zona Uso Agrícola Controlado** corresponde às áreas situadas nas planícies e terraços fluviais, à margem direita do Rio Santo Antônio. (artigo 25)

A **Zona Uso Agro-silvi-pastoril Controlado** são as áreas rurais utilizadas basicamente para a silvicultura intensiva, apresentando remanescentes de mata atlântica, principalmente na função de matas ciliares, além de extensas lagoas e áreas alagadas. (artigo 25)

O Plano Diretor também delimita o macrozoneamento urbano, definindo que a zona urbana corresponde ao espaço delimitado pelo perímetro urbano, onde existem ou será permitida a instalação de usos urbanos ou comprometidos com meio urbano, onde são permitidos o uso residencial e usos diversificados compatíveis, que não causem impactos negativos urbanísticos ou ambientais, nem riscos à segurança da população, ou cujos impactos potenciais sobre a estrutura urbana ou sobre o meio ambiente sejam pouco significativos e controláveis através de medidas mitigadoras de fácil aplicação.

O distrito sede de Belo Oriente é dividido em zonas. A **Zona de Adensamento Preferencial (ZAP)** compreende as áreas de adensamento incentivado onde houver infraestrutura (a ser definida em estudos posteriores).

A **Zona de Adensamento Restrito (ZAR)** compreende as áreas não habitadas pertencentes aos perímetros urbanos onde a ocupação urbana diversificada é permitida pelas condições de relevo e dos solos, oferta e/ou a possibilidade de oferta de infraestrutura básica e articulação com as áreas já ocupadas.

A **Zona de Especial Interesse Social (ZEIS)** compreende as áreas destinadas à ocupação urbana, tendo como foco prioritário as populações de baixa renda.

As **Zonas de Estruturação Empresarial (ZEE)** compreendem as áreas não habitadas pertencentes aos perímetros urbanos, onde a ocupação urbana diversificada e o uso empresarial são permitidos pelas condições de relevo e dos solos, oferta e/ou a possibilidade de oferta de infraestrutura básica e articulação com as áreas já ocupadas.

As **Zonas de Estruturação Urbana (ZEU)** compreendem as áreas edificadas de uso urbano consolidando a Sede Municipal de Belo Oriente e nos distritos de Perpétuo Socorro, Bom Jesus do Bagre e no Bairro de São Sebastião de Braúnas.
A Lei de Parcelamento do Solo Urbano n.° 088 de 25 de novembro de 1985, Capítulo X (Dos Requisitos para Parcelamento), versa que as licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Segundo o Plano Diretor, artigo 21, o município possui algumas áreas que deverão ser prioridades, para fins de conservação a reserva do Parque Florestal do Distrito de Perpétuo Socorro (área da Codestra), as nascentes e cursos d'água especialmente das bacias hidrográficas do Córrego do Galo, do Córrego Braúnas e do Córrego do Bagre, a mata existente às margens do Rio Doce e Santo Antônio dentro do Município e ainda a Área de Proteção Ambiental (APA) criada através do Decreto n° 67 de 20 de março de 2002.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realiza desde o primeiro semestre de 2008 o inventário de coberturas vegetais (áreas verdes) para adoção de medidas especiais de proteção. Esta secretaria realiza também desde o segundo semestre de 2009 o levantamento da arborização urbana na sede do município.

Referenciando as Leis n.° 088 e 089, ambas de 1985, Parcelamento de Solo Urbano e Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, estabelece que a aprovação de loteamento nas zonas de expansão reger-se-á pela Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano e a Prefeitura estabelecerá as categorias de uso e modelos de parcelamento.

Segundo o mesmo, a Prefeitura deverá orientar a ocupação do solo de forma a garantir a qualidade do quadro edificado nas áreas já consolidadas com a presença de equipamentos urbanos.

A Lei n.° 089/1985 classifica área urbana de Belo Oriente em diferentes zonas, segundo sua própria destinação, permitindo e excetuando atividades nas áreas. A Zona Residencial (ZR), Zona Mista (ZM), Zona Comercial (ZC) e Zona Industrial (ZI).

As **Zonas Residenciais (ZR)** dizem os seguintes usos: residencial, comércio local, serviço local, serviços de utilidade coletiva e micro indústrias.

As **Zonas Mistas (ZM)** dizem os seguintes usos: comércio setorial, comércio regulador. Serviço setorial, serviços de utilidades coletivas setoriais e pequena indústria.

As **Zonas Comerciais (ZC)** dizem respeito aos seguintes usos: Comércio principal, comércio regulador, serviço principal, serviços de utilidades coletivas e pequenas indústrias.

A **Zona Industrial (ZI)** dizem respeito aos seguintes usos: comércio regulador, comércio atacadista, serviços especiais, micro indústria e indústria de médio porte.

Segundo Lei n.° 088/1985, alterada pela Lei Municipal n.° 581 de 16 de setembro de 1999, artigo 04, versa que nenhum parcelamento para fins urbanos será permitido em terrenos em (I)

alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas as medidas que assegurem o escoamento das águas, (II) aterrada com materiais nocivos à saúde pública, sem que tenha sido previamente saneada, (III) com declividade natural superior a 35% (trinta e cinco por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes, (IV) total ou parcialmente florestada, sem prévia manifestação, no que couber, do IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, (V) próxima ou contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes, (VI) onde as condições geológicas não aconselham obras viárias ou edificações, (VII) de interesse cultural ou histórico ou para manutenção dos aspectos paisagísticos, de acordo com o planejamento municipal (VIII) de preservação ecológica e (IX) onde, até correção, a poluição impeça condições sanitárias. Ainda, no mesmo artigo, parágrafo único, o parcelamento em área com declividade superior a 30% (trinta por cento) somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e se oferecer segurança técnica de estabilidade do solo, comprovada através da apresentação de projeto.

O Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos, instituído pela Lei n.º 780/2005, que consiste em autorização do uso dos mesmos aos populares para o cultivo de hortaliças em geral. Em apoio ao ordenamento território o município conta com Código de Obras (Lei n.º 174/1989), Código de Posturas (Lei n.º 330/1993), Política de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente (Lei n.º 801/2006), além da Lei Federal n.º 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

2.2. SANEAMENTO

2.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.2.1.1. SEDE

De acordo com o Censo Demográfico 2010/IBGE, a sede do município de Belo Oriente possui uma população de 9.376 habitantes, sendo 6.809 habitantes residentes na zona urbana e 2.567 habitantes residentes na zona rural, cujo índice de atendimento na localidade é de aproximadamente 66,90% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agropecuária, o comércio e indústria de celulose "Celulose Nipo-Brasileiraria S/A", empresa mais conhecida como CENIBRA e há uma tendência de crescimento em direção sudeste.

No que diz respeito ao abastecimento de água, a sede do município conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, em regime intermitente, havendo razoável incidência de vazamentos. Todos os bairros urbanos são atendidos pelo sistema público de abastecimento, no entanto o Bairro Vila Barreto possui atendimento precário.

A sede do município possui um sistema público composto por 04 captações, sendo 02 superficiais as quais compõem o sistema principal e 02 subterrâneas que compõem os sistemas de distribuição independentes (Sistemas Vila Jardim e Parque Oriente).

Compõem as captações superficiais:

- ✓ Cachoeira do Ziza, com capacidade aproximada de 15 L/s:

A adução de água bruta nesta captação se dá por gravidade até a ETA, em tubos de PVC DN150 mm, numa extensão aproximada de 1.956 metros.

- ✓ Cachoeira do Severo, com capacidade aproximada de 11 L/s:
  A adução de água bruta nesta captação se dá por gravidade até a ETA, em tubos de CA DN150 mm (1.118 m) e em tubos de PVC DN150 mm (145 m), numa extensão aproximada de 1.263 metros.

À montante das captações não foram detectados pontos de contaminação como lançamentos de esgotos e/ou presença de animais (curral). Há presença de erosões no trecho onde estão situadas as adutoras de água bruta, sendo a extensão da passagem da adutora na 1ª erosão de 17 m, na 2ª erosão de 12 m e na 3ª erosão, 44 m.

Compõem as captações subterrâneas:

- ✓ Poço profundo Vila Jardim, com capacidade aproximada de 6,0 L/s.
- ✓ Poço profundo Parque Oriente, com capacidade aproximada de 2,0 L/s.

Obs.: Todas as captações não possuem outorga.

O sistema geral possui 06 reservatórios com a capacidade total de armazenamento de 740 m³, com 02 elevatórias e 01 booster de água tratada, aproximadamente 33.283 metros de extensão de rede de distribuição com diâmetros variáveis entre 50 e 75 mm, atendendo cerca de 2.281 imóveis.

Próximo à sede urbana, existem 05 povoados que são abastecidos por poços artesianos. O controle da distribuição de água fica por conta dos próprios moradores, sendo:

- Córrego Fundo – Dista a 8 km da área urbana (estrada sem pavimentação), com distribuição de água sem tratamento através de poço artesiano, que abastece aproximadamente 50 imóveis. Possui 02 reservatórios de polipropileno (10 m³ cada) e 01 de concreto de 10 m³, todos apoiados.
- Esperança – Dista a 10 km da área urbana (estrada asfaltada), com distribuição de água sem tratamento através de poço artesiano, que abastece aproximadamente 40 imóveis. Possui 01 reservatório de 10m³ e 02 de 5 m³, todos de fibra.
- Vila Braz – Distribuição de água sem tratamento através da captação na Cachoeira do Miguel, que abastece aproximadamente 60 imóveis. Possui 01 reservatório elevado metálico de 11 m³.
- Cachoeira Alegre/Aglomerado - Distribuição de água sem tratamento através da captação na Cachoeira do Severo, que abastece aproximadamente 60 imóveis.

• As principais **deficiências e/ou necessidades do SAA** são:

- ✓ Necessidade de interligação dos bairros Vila Barreto, Vila Jardim, Vila Vovô e Parque Oriente ao sistema de distribuição principal.
- ✓ Necessidade de desativação do poço do Bairro Parque Oriente que possui vazão insuficiente para atender a demanda requerida e do poço do Bairro Vila Jardim que apresenta ferro e manganês, deixando este último para ser utilizado como reserva instalada;
- ✓ Trechos com presença de erosões onde estão situadas as adutoras de água bruta;

- ✓ Trecho de rede de distribuição antigo em cimento amianto;
- ✓ Necessidade de definição das fontes de produção, bem como proteção e regularização das áreas definidas e obtenção de outorgas;
- ✓ Estação de Tratamento de Água com estrutura precária, com tratamento inadequado e ausência de monitoramento da qualidade da água tratada;
- ✓ Falta de pavimentação e trechos com erosão no acesso à Estação de Tratamento de Água;
- ✓ Unidades de reservação e bombeamento necessitando de adequações nas estruturas e melhoria da segurança da área;
- ✓ Área do reservatório da Vila Jardim com presença de erosões no talude atrás do reservatório e ao longo de toda a escada de acesso;
- ✓ Ligações prediais de água não padronizadas.

2.2.1.2. DISTRITO DE PERPÉTUO SOCORRO

De acordo com o Censo Demográfico 2010/IBGE, o Distrito de Perpétuo Socorro possui uma população de 8.823 habitantes, sendo 8.722 residentes na zona urbana e 101 habitantes residentes na zona rural, cujo índice de atendimento na localidade é de aproximadamente 93,52% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são o comércio e a indústria de celulose "Celulose Nipo-Brasileira S/A", empresa mais conhecida como CENIBRA e há uma tendência de crescimento na direção dos bairros Alex Müller (norte) e Codestra (sul).

No que diz respeito ao abastecimento de água, o Distrito de Perpétuo Socorro conta com sistema público operado pela Subprefeitura da localidade, em regime intermitente, havendo razoável incidência de vazamentos. Todos os bairros urbanos são atendidos pelo sistema público de abastecimento, no entanto aproximadamente 50 imóveis situados à Rua das Flores no Bairro Esplanada não são atendidos por estarem acima do NA máximo do reservatório Bela Vista, sendo atendidos atualmente, três vezes por semana, através de caminhões pipa.

Localizada no Rio Doce, a captação de água do Distrito de Perpétuo Socorro é superficial através de uma balsa que fica próxima às margens do rio, com capacidade total de 40 l/s. No local de instalação da balsa ocorre assoreamento em períodos de estiagem, comprometendo o abastecimento da localidade.

A adução de água bruta se dá por recalque da EAB-01 até a ETA, através de 01 conjunto motobomba de 20 CV, em tubos de ferro fundido e DEFOFO DN 200 mm, numa extensão total de 192 m.

O sistema possui 02 ETAS, localizadas na mesma área e funcionando 24 horas por dia. Possui 03 reservatórios com a capacidade total de armazenamento de 633m³, com 01 elevatória de água tratada, 01 booster e aproximadamente 20.773 metros de extensão de rede de distribuição com diâmetros variáveis entre 32 e 75 mm, atendendo cerca de 3.237 imóveis.

As principais **deficiências e/ou necessidades do SAA** são:

- ✓ Instalações elevatórias de água bruta e tratada inadequadas;

- ✓ Necessidade de definição da fonte de produção, bem como proteção e regularização da área definida e obtenção de outorga. Existência de assoreamento na captação atual;
- ✓ Estações de Tratamento de Água com estruturas precárias, com tratamento inadequado e ausência de monitoramento da qualidade da água tratada;
- ✓ Unidades de reservação e bombeamento necessitando de adequações;
- ✓ Imóveis situados na Rua das Flores/Bairro Esplanada sendo abastecidos por caminhões pipa por estarem acima do NA máximo do Reservatório Bela Vista;
- ✓ Inexistência de rede de distribuição de água em parte do Bairro Alex Müller;
- ✓ Ligações prediais de água não padronizadas.

2.2.1.3. DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DE BRAÚNAS (BRAUNINHA)

De acordo com o senso demográfico 2010 (IBGE), o distrito de São Sebastião de Braúnas, localidade mais conhecida como Brauninha, possui uma população de 3.835 habitantes sendo 2.931 na zona urbana e 904 habitantes na zona rural, cujo índice de atendimento na localidade é de aproximadamente 64,09% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são o comércio e a indústria de celulose "Celulose Nipo-Brasileira S/A", empresa mais conhecida como CENIBRA e há forte tendência de crescimento no bairro Brauninha, em direção sudeste.

No que diz respeito ao abastecimento de água, o Distrito de São Sebastião de Braúnas conta com sistema público operado pela Subprefeitura da localidade, em regime contínuo, havendo razoável incidência de vazamentos. Todos os bairros urbanos são atendidos, no entanto uma parte do bairro Brauninha não é atendida.

A captação é superficial no Ribeirão Braúnas, com tomada de água em balsa localizada no ribeirão com capacidade total de 12 l/s. A adução de água bruta se dá por recalque da balsa até a ETA, através de 01 conjunto motobomba, em mangote flexível DN 75 mm na sucção e recalque, numa extensão total de 20 m (Obs.: Há pontos de descarga de esgoto à montante da captação de água.). Em complemento, há uma captação em poço profundo com vazão aproximada de 3,3 L/s, cuja produção é conduzida diretamente de forma "in natura" até o reservatório principal.

O sistema possui 01 ETA do tipo convencional, funcionando 24 horas por dia, 01 reservatório de 15 m³ que funciona como caixa de passagem e 01 reservatório de 150 m³, com 01 elevatória de água tratada e aproximadamente 9.675 metros de extensão de rede de distribuição com diâmetros variáveis entre 32 e 75 mm, atendendo cerca de 1.498 imóveis.

As principais **deficiências e/ou necessidades do SAA** são:

- ✓ Inexistência de rede de distribuição de água em parte do Bairro Brauninha;
- ✓ Instalações elevatórias de água bruta e tratada inadequadas;
- ✓ Inexistência de urbanização na área do poço;
- ✓ Necessidade de definição da fonte de produção, bem como proteção e regularização da área definida e obtenção de outorga;
- ✓ Estação de Tratamento de Água com estrutura precária, com tratamento inadequado e ausência de monitoramento da qualidade da água tratada;

- ✓ Existência de trecho de adutora de água tratada passando dentro de lotes e embaixo das construções;
- ✓ Unidade de reservação necessitando de adequações;
- ✓ Ligações prediais de água não padronizadas.

2.2.1.4. DISTRITO DE BOM JESUS DO BAGRE

De acordo com o senso demográfico 2010 (IBGE), o distrito de Bom Jesus do Bagre, localidade mais conhecida como Bagre, possui uma população de 1.363 habitantes sendo 1.220 na zona urbana e 143 habitantes na zona rural, cujo índice de atendimento na localidade é de aproximadamente 88,58% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agropecuária e o comércio havendo leve tendência de crescimento no bairro do Milagre.

No que diz respeito ao abastecimento de água, o distrito de Bom Jesus do Bagre conta com sistema público operado pela Subprefeitura da localidade, em regime intermitente, com racionamento e abastecimento feito por apenas 04 horas/dia; havendo pouca incidência de vazamentos. O bairro Centro/Morro do Cemitério (Ruas A,B,C e Agripa Gomes, ambas com aproximadamente 35 imóveis), não são atendidas.

O Distrito de Bom Jesus do Bagre possui um sistema público com 03 captações subterrâneas, sendo os poços E-01, E-02 e E-03 localizados na área urbana da localidade, com capacidade total de produção aproximada de 6,67 L/s, operando 24 horas por dia.

A adução de água bruta se dá por recalque dos poços até os reservatórios, através de 02 conjuntos motobomba de 9 CV e 01 de 2 CV respectivamente, em tubos de PVC DN 50 mm. numa extensão total de 1.107 m, com funcionamento de 24 horas/dia.

O SAA não conta com unidade de tratamento, sendo a água distribuída "in natura" para o consumo da população, sem nenhum tipo de tratamento e/ou controle de qualidade da água captada e distribuída. O sistema possui 03 reservatórios com a capacidade total de armazenamento de 267 m³, com toda a produção distribuída por gravidade em aproximadamente 5.550 metros de extensão de rede de distribuição com diâmetros variáveis entre 40 e 100 mm, atendendo cerca de 291 imóveis.

As principais **deficiências e/ou necessidades do SAA** são:

- ✓ Inexistência de água tratada e de monitoramento da qualidade da água distribuída à população;
- ✓ Necessidade de adequações nas unidades de captação e reservação, bem como da melhoria da segurança destas áreas;
- ✓ Necessidade de regularização das áreas e obtenção de outorgas;
- ✓ Inexistência de tratamento de água;
- ✓ Ligações prediais de água não padronizadas.

2.2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2.2.1. SEDE

Quanto à coleta de esgotos, a sede municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo o índice de atendimento de 64,75% em relação à coleta de esgotos.

Todos os bairros são atendidos, no entanto os bairros Vila Barreto, Cachoeira Alegre e Vila Braz possuem atendimento precário.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC e cerâmico com diâmetros variáveis entre 100 e 300 mm. O sistema de esgotamento sanitário é constituído basicamente de redes coletoras de esgotos que lançam diretamente nos cursos d'água da cidade, sendo os principais o Córrego do Severo e o Córrego do Galo e demais córregos existentes nos vales dos diversos bairros. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belo Oriente não possui mapas com a localização de todo o sistema. Para a implantação das redes, não foram observadas as normas e especificações técnicas adequadas. A disposição exata das redes, que não possuem projeto é conhecida apenas por alguns funcionários da Prefeitura, que participaram das implantações das mesmas. A rede coletora utiliza o sistema separador absoluto, porém, há alguns pontos onde a tubulação de coleta de esgoto é ligada diretamente na rede de drenagem de águas pluviais e muitas residências coletam águas pluviais e lançam diretamente dentro da rede de esgoto, provocando diversos rompimentos por sobrecarga do sistema.

Baseando-se nos mapas da cidade, nos projetos parciais existentes na Prefeitura Municipal e no levantamento técnico elaborado, a rede coletora é, em sua maioria, constituída de tubos de PVC e cerâmico, com diâmetros variáveis de 100 a 300 mm, numa extensão total de 27.967m, atendendo cerca de 2.197 imóveis. O sistema de esgotamento sanitário não possui poços de visita tecnicamente posicionados e existem várias regiões da cidade onde eles nem existem. O sistema não dispõe de interceptores de esgoto e não há tratamento, com exceção de alguns loteamentos onde são obrigatórias fossas sépticas antes do lançamento no sistema público.

Existe instalada 01 Fossa Séptica em PRFV, marca Cristallite (não foram encontrados registros da especificação técnica do produto, bem como da capacidade instalada), ainda não operada, no Loteamento Parque Oriente que irá atender parte dos lançamentos de esgotos (aproximadamente 48 lotes) do loteamento. Obs.: Em contato com a empresa fornecedora do produto foi verificado que o sistema completo é dotado de gradeamento primário (GRP), caixa de gordura (CRG), decantador primário de lodo (DPL), reator gravimétrico de fluxo ascendente (RAGFA), tanque de contato e oxidação (TCO) e por fim o sumidouro, onde se dá o destino final para o líquido.

As principais **deficiências e/ou necessidades do SES** são:

- ✓ Necessidade de ampliação de redes coletoras e construção de redes interceptoras;
- ✓ Necessidade de adequação das ligações prediais de esgoto;
- ✓ Inexistência de tratamento de esgoto.

2.2.2.2. DISTRITO DE PERPÉTUO SOCORRO

Quanto à coleta de esgotos, o Distrito de Perpétuo Socorro, conta com sistema público operado pela Subprefeitura da localidade/Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo o índice de atendimento de 86,50% em relação à coleta de esgotos.

Todos os bairros são atendidos, no entanto os bairros Alex Müller, Esperança e Esplanada possuem atendimento precário.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC e cerâmico com diâmetros variáveis entre 150 e 400 mm. O sistema de esgotamento sanitário é constituído basicamente de redes coletoras as quais conduzem o esgoto coletado à interceptores de tubos cerâmicos de 200 mm com extensão total de 1.337 metros, despejando diretamente nos cursos d'água da localidade, sendo os principais o Córrego Piraju e no Rio Doce. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belo Oriente não possui mapas com a localização de todo o sistema. Para a implantação das redes, não foram observadas as normas e especificações técnicas adequadas. A disposição exata das redes, que não possuem projeto é conhecida apenas por alguns funcionários da Prefeitura, que participaram das implantações das mesmas. A rede coletora utiliza o sistema separador absoluto, porém, há alguns pontos onde a tubulação de coleta de esgoto é ligada diretamente na rede de drenagem de águas pluviais e muitas residências coletam águas pluviais e lançam diretamente dentro da rede de esgoto, provocando diversos rompimentos por sobrecarga do sistema.

Baseando-se nos mapas da cidade, nos projetos parciais existentes na Prefeitura Municipal e no levantamento técnico elaborado, a rede coletora é, em sua maioria, constituída de tubos de PVC e cerâmico, com diâmetros variáveis de 150 a 400 mm, numa extensão total de 22.878m, atendendo cerca de 2.994 imóveis.

As principais **deficiências e/ou necessidades do SES** são:

- ✓ Necessidade de ampliação de redes coletoras e construção de redes interceptoras;
- ✓ Necessidade de adequação das ligações prediais de esgoto;
- ✓ Inexistência de tratamento de esgoto.

2.2.2.3. DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DE BRAÚNAS (BRAUNINHA)

Quanto à coleta de esgotos, o Distrito de São Sebastião de Braúnas, conta com sistema público operado pela Subprefeitura da localidade/Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo o índice de atendimento de 62,19% em relação à coleta de esgotos.

Todos os bairros são atendidos, no entanto o bairro Brauninha possui atendimento precário.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC e cerâmico com diâmetros variáveis entre 150 e 300 mm. O sistema de esgotamento sanitário é constituído basicamente de redes coletoras as quais conduzem o esgoto coletado à interceptores de tubos cerâmicos e de PVC com diâmetros variáveis entre 300 e 400 mm com extensão total de 1.212 metros, despejando diretamente nos cursos d'água da localidade, sendo os principais o Córrego

Braúnas e o Conquista. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belo Oriente não possui mapas com a localização de todo o sistema. Para a implantação das redes, não foram observadas as normas e especificações técnicas adequadas. A disposição exata das redes, que não possuem projeto é conhecida apenas por alguns funcionários da Prefeitura, que participaram das implantações das mesmas.

A rede coletora utiliza o sistema separador absoluto, porém, há alguns pontos onde a tubulação de coleta de esgoto é ligada diretamente na rede de drenagem de águas pluviais e muitas residências coletam águas pluviais e lançam diretamente dentro da rede de esgoto, provocando diversos rompimentos por sobrecarga do sistema.
Baseando-se nos mapas da cidade, nos projetos parciais existentes na Prefeitura Municipal e no levantamento técnico elaborado, a rede coletora é, em sua maioria, constituída de tubos de PVC e cerâmico, com diâmetros variáveis de 150 a 300 mm, numa extensão total de 14.373m, atendendo cerca de 1.445 imóveis.

As principais **deficiências e/ou necessidades do SES** são:

- ✓ Necessidade de ampliação de redes coletoras e construção de redes interceptoras;
- ✓ Necessidade de adequação das ligações prediais de esgoto;
- ✓ Inexistência de tratamento de esgoto.

2.2.2.4. DISTRITO DE BOM JESUS DO BAGRE

Quanto à coleta de esgotos, o Distrito de Bom Jesus do Bagre, conta com sistema público operado pela Subprefeitura da localidade/Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo o índice de atendimento de 71,90% em relação à coleta de esgotos.

O Bairro do Milagre e o morro do Cemitério (Ruas A,B,C e parte da Rua Agripa Gomes) não são atendidos.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC e cerâmico com diâmetros variáveis entre 150 e 200 mm. O sistema de esgotamento sanitário é constituído basicamente de redes coletoras com inexistência de interceptores, despejando diretamente nos cursos d'água da localidade, sendo os principais o Córrego do Daniel e o Corrego Dos Milagres. O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belo Oriente não possui mapas com a localização de todo o sistema. Para a implantação das redes, não foram observadas as normas e especificações técnicas adequadas. A disposição exata das redes, que não possuem projeto é conhecida apenas por alguns funcionários da Prefeitura, que participaram das implantações das mesmas. A rede coletora utiliza o sistema separador absoluto, porém, há alguns pontos onde a tubulação de coleta de esgoto é ligada diretamente na rede de drenagem de águas pluviais e muitas residências coletam águas pluviais e lançam diretamente dentro da rede de esgoto, provocando diversos rompimentos por sobrecarga do sistema.

Baseando-se nos mapas da cidade, nos projetos parciais existentes na Prefeitura Municipal e no levantamento técnico elaborado, a rede coletora é, em sua maioria, constituída de tubos de PVC e cerâmico, com diâmetros variáveis de 150 a 200 mm, numa extensão total de 4.287m.

As principais **deficiências e/ou necessidades do SES** são:

- ✓ Necessidade de ampliação de redes coletoras e construção de redes interceptoras;
- ✓ Necessidade de adequação das ligações prediais de esgoto;
- ✓ Inexistência de tratamento de esgoto.

2.2.3. DRENAGEM PLUVIAL

2.2.3.1. SEDE E DISTRITOS

As águas decorrentes da chuva (coletadas nas vias públicas por meio de bocas de lobo e descarregadas em condutos subterrâneos) assim como esgoto coletado (in natura) na sede do município de Belo Oriente e em seus distritos são lançados em cursos d'água naturais que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, bacia componente da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. O município conta com a malha viária feita, em maior parte de asfalto, no entanto há uma parte considerável de pavimentação em blocos pré-moldados, possibilitando certa permeabilidade, que somada as águas esparramadas sobre os terrenos infiltram no subsolo. A água no município é escoada por gravidade não necessitando de artifícios maiores. O caminho percorrido pela água da chuva na sede e nos distritos na maioria dos casos é topograficamente definido, determinado pelo traçado das ruas.

O escoamento superficial sofre alterações em decorrência do processo de urbanização, derivada principalmente da impermeabilização da superfície (aumento da densidade das construções), produzindo o extravasamento de cursos de água, trazendo consigo a veiculação de doenças.

O desmatamento e, consequentemente, erosão do solo que, no nosso município apresenta-se na zona urbana na forma de ocupação desordenada de topos de morro e margens de rio e na zona rural ampliação de pastagens, resulta em agravos como assoreamento canais e galerias, diminuindo suas capacidades de condução do excesso de água.

A elevação dos picos das cheias em Belo Oriente e em seus distritos pode ser atrelada tanto a intensificação do volume do escoamento superficial direto (impermeabilização), como a diminuição dos tempos de concentração e de recessão, atrelada pelo aumento da velocidade de escoamento devido à alteração do sistema de drenagem existente, exigida pelo aumento da densidade de construções. As alterações climáticas também podem ser apontadas como contribuinte do colapso dos sistemas de drenagem urbana. A microdrenagem (drenagem secundária) sobrecarregada pelo aumento da vazão, fazendo com que ocorram impactos maiores na macrodrenagem.

O Município de Belo Oriente vem implementando ações para melhorar a drenagem pluvial com construção de taludes, desassoreamento de córregos, desentupimento de vias de drenagem, recuperação de áreas degradadas e APP's (Projeto PROMATA B.O), no entanto o comportamento indisciplinado dos cidadãos, como a disposição inadequada de lixo, acaba por entupir galerias e deteriorar ainda mais a qualidade da água. O crescimento de uma cidade exige que a capacidade dos condutos seja ampliada com rigorosos critérios técnicos.

Cabe aqui também ressaltar que o saneamento ambiental, que incorpora a drenagem pluvial, é um tema importante no município. O desenvolvimento de sistema separador absoluto, que pretende eliminar as ligações clandestinas de águas pluviais nas redes coletoras de esgotos visará a minimização dos impactos causados. Neste sistema a drenagem pluvial e a redes de esgoto serão projetadas como equipamentos distintos, sendo a rede de esgoto atrelada a coleta e transporte dos dejetos até a estação de tratamento que posteriormente serão encaminhadas aos cursos d'água, enquanto o equipamento de drenagem pluvial encaminhará as águas (chuva) para o afluente mais próximo. Este método busca atender uma antiga reivindicação da população para eliminação do mau cheiro oriundo das bocas de lobo e alagamentos nas principais vias de acesso no período chuvoso.

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, tem desenvolvido atividades e empreendimentos que possui caráter de melhoria para a drenagem urbana no município.

2.2.4. LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

2.2.4.1. SEDE E DISTRITOS

O serviço de limpeza urbana na sede do município de Belo Oriente e em seus distritos apresentam índices de atendimento de 89% da área urbana e é administrado pela empresa KTM Administração e Engenharia, a qual realiza os serviços de varrição e coleta dos resíduos os quais posteriormente são encaminhados para o aterro sanitário controlado, Central de Resíduos Vale do Aço. Atualmente são produzidas cerca de 9,5 toneladas diárias de resíduos sólidos domésticos totalizando, para uma população de 23.397 habitantes (IBGE, 2010), aproximadamente 420 gramas de resíduo por habitante. A varrição da sede do município e dos seus distritos também é terceirizada.

A Resolução CONAMA n.º 5, de 5 de agosto de 1993, que estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários, a responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final. Os resíduos oriundos de serviços de saúde do município de Belo Oriente são devidamente coletados e encaminhados a um aterro sanitário "Vital Engenharia".

A Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCC), estes conceitua os RCC como resíduos os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. O município de Belo Oriente possui um aterro licenciado para este fim.

Os resíduos especiais representados por pilhas e baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, resíduos de equipamentos eletroeletrônicos não possuem destinação específica no município.

Desde o ano de 2001 a sede do município e o distrito de Perpétuo Socorro contam com uma associação de catadores de materiais recicláveis – ASCABEO. Desde então foi lançada a primeira semente para melhor organizar os catadores de materiais recicláveis que trabalhavam nas ruas e no lixão do município. Em 2002, foi instituído o Fórum Municipal Lixo e Cidadania e Belo Oriente, integrando e atendendo as diretrizes do Programa Nacional Lixo e Cidadania.

Após um longo trabalho de capacitação dos catadores e mobilização da comunidade, em 13 de junho de 2003, foi realizado o Seminário Municipal Lixo e Cidadania de Belo Oriente, com o objetivo de implantar a coleta seletiva e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Belo Oriente. Após 10 meses de existência foram recolhidas mais de 60 toneladas de materiais recicláveis, garantindo assim uma cidade cada vez mais limpa, a preservação dos recursos naturais do planeta e gerando emprego e renda para as famílias que sobrevivem deste trabalho.

A varrição dos distritos do município Belo Oriente também é feita por empresa terceirizada e é feita diariamente. Os resíduos sólidos produzidos nestes distritos são coletados três vezes por semana e encaminhados para o depósito de resíduos supracitado.

2.3. GESTÃO DOS RISCOS GEOLÓGICOS

Belo Oriente não possui Plano de Contingências do Município cujo objetivo seria estabelecer as ações a serem executadas na ocorrência de inundações ocasionais e desmoronamentos que permitam a garantia da integridade física e moral, dignidade, bem como preservar o patrimônio público e privado. O plano de contingência/emergência do município será elaborado no decorrer do segundo semestre de 2014.

Historicamente o município apresenta no período compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, e, conforme alguns anos anteriores também em março, inundações de variadas proporções. O distrito de Perpétuo Socorro é o mais atingido. Nos distritos e na área rural, os locais atingidos são as áreas localizadas às margens dos rios e córregos. Nestas localidades, os danos e prejuízos caracterizam-se nas pequenas propriedades rurais invadidas pelas águas dos rios, estragos nas estradas vicinais, pontes, perdas de lavouras, gado e danos materiais.

3. IMPACTOS

O **ordenamento territorial do município** atua de forma sustentável fornecendo condições urbanas mínimas à população. O parcelamento e ocupação adequada do solo em área urbana e rural possibilitam melhor organização, através da orientação da expansão da cidade, determinando as áreas onde é permitido lotear para fins urbanos e, ao mesmo tempo, orientando quanto à preservação das áreas para produção agrícola, das áreas necessárias à proteção do meio ambiente e de áreas de proteção ao patrimônio cultural e histórico.

Um sistema de abastecimento de água caracteriza-se pela retirada da água de um recurso hídrico, adequação de sua qualidade, transporte até os aglomerados humanos e fornecimento à população em quantidade compatível com suas necessidades.

Como consequência da utilização de água para abastecimento, há a geração de esgotos. Caso não seja dada uma adequada destinação aos mesmos, estes acabam poluindo o solo, contaminando as águas superficiais e subterrâneas e frequentemente passam a escoar a céu aberto, constituindo-se em perigosos focos de disseminação de doenças. Os sistemas de esgotamento sanitários objetivam a coleta dos esgotos individual ou coletiva, o afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras, o tratamento e a disposição sanitariamente adequada dos esgotos tratados.

No âmbito ambiental estes sistemas ainda propiciam a conservação dos recursos naturais, eliminação de focos de poluição e contaminação e a eliminação de problemas estéticos desagradáveis.

O **processo de captação, tratamento e abastecimento de água e a coleta e tratamento do esgoto** atuam de forma significativa nos aspectos sanitários sociais e acarretam melhoria da saúde e das condições de vida e conseqüente aumento da esperança de vida da população, diminuindo a mortalidade em geral, principalmente da infantil, e a incidência de doenças relacionadas à água. O abastecimento de água e esgotamento sanitário também propicia a melhoria das condições sanitárias, seja ela individual, implantando hábitos de higiene na população, ou de ambientes, facilidade na implantação e melhoria da limpeza pública e processamento de dejetos.

Destacamos também que este procedimento atua no aspecto econômico aumentando a vida produtiva dos indivíduos economicamente ativos e concomitantemente diminuindo os gastos particulares e públicos com consultas e internações hospitalares, facilitando as instalações de indústrias, onde a água é utilizada como matéria-prima ou meio e operação e incentivando o turismo em localidades com potencialidades para seu ordenamento. Ao mesmo tempo a atividade de tratamento de efluentes acarreta a diminuição dos custos no tratamento de água para abastecimento (que seriam ocasionados pela poluição dos mananciais).

A **drenagem pluvial** constitui de instalações destinadas a escoar o excesso de água proveniente da chuva, além de medidas tomadas que visem à atenuação dos riscos e dos prejuízos decorrentes de inundações. A gestão da drenagem pluvial complementada pelo gerenciamento de resíduos sólidos, parcelamento e ocupação do solo e gestão dos riscos geológicos compreendem instrumentos importantes de segurança da sociedade. A chuva que precipita de forma direta nas vias públicas e escoa pelos bueiros somada à água da rede pública proveniente dos coletores são encaminhadas por tubulações e atinge as baixadas (vales) (microdrenagem), onde seguem escoamento desenhado pela bacia hidrográfica correspondente (macrodrenagem). No caso de solos bastante permeáveis, esparramadas sobre o terreno por onde infiltram no subsolo.

A **limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos** realizados de forma inadequada acarretam graves danos ao meio ambiente e a saúde, que compreendem a contaminação do solo, ar e águas superficiais e subterrâneas, criação de focos de organismos patogênicos e vetores transmissores de doenças. Aspetos econômicos positivos podem ser obtidos através do gerenciamento deste processo, alcançando geração de emprego e renda através da coleta e implantação de indústrias recicladoras, e conseqüente melhoria na qualidade de vida. A valorização do lixo como forma

de promover a conservação de recursos, minimização da poluição, economia de energia promove expressivos ganhos a meio e a sociedade.

A ocorrência de processos geológico-geotécnicos (escorregamentos, erosão, solapamento de margens, assoreamento, inundação, colapsos e subsidências) afeta praticamente todas as regiões brasileiras, inclusive o município de, tanto em áreas urbanas como rurais. Esses processos, além dos evidentes danos econômicos e ambientais, podem levar a perdas de vidas e patrimônios.

A gestão de riscos geológicos configura grande importância para a preservação da segurança da população. A atuação histórica na identificação e mapeamento de processos e análise dos riscos associados, deriva à elaboração de diagnósticos e prognósticos para a prevenção de acidentes, estabilização e recuperação de áreas atingidas, propondo medidas de prevenção e mitigação estruturais e não estruturais, e desenvolvendo planos de gerenciamento de áreas de risco. Além disso, realização atividades de monitoramento hidrossedimentológico constitui uma ferramenta que pode ser aliada a gestão do uso do solo e da água para prevenção de acidentes.

3.1. IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Belo Oriente o IDH-Longevidade é 0, 697, inferior ao de Municípios da mesma região, tais como do Município de Ipatinga, com 0,806 e de Santana do Paraíso, com 0,712. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Belo Oriente é de 137,2, inferior aos Municípios de Ipatinga, com 307,7 e de Santana do Paraíso, com 144,9.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde indicam um grande número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infectocontagiosas de veiculação hídrica e reflete a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

4. OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

1) Garantir o abastecimento de água potável a 100% da população da sede municipal e dos Distritos até o ano de 2015; ⇒ 2022
2) Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários à no mínimo 95% da população da sede municipal e dos Distritos até o ano de 2018. ⇒ 2030

3) Garantir a oferta de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos à no mínimo 99,00 % da população da sede municipal e dos Distritos até o ano de 2018;
4) Garantir a manutenção e ampliação do sistema de drenagem pluvial da sede municipal e dos Distritos até o ano de 2016;
5) Aperfeiçoamento da coleta seletiva de lixo, buscando reduzir os gastos com a destinação do resíduo ao Aterro Sanitário;
6) Mapeamento das áreas de risco geológico no município de Belo Oriente e distritos até o ano de 2014.

5. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:
  - ✓ Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
  - ✓ Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas.
- Ordenamento Territorial:
  - ✓ Impedir a construção de imóveis nas margens dos córregos e topos de morro, contribuindo para preservação ambiental;
  - ✓ Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de abastecimento de água, de disponibilidade de água;
  - ✓ Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de esgotamento sanitário, de disponibilidade para interligação ao sistema público para encaminhamento dos dejetos até à Estação de Tratamento de Esgoto;
  - ✓ Minimizar a poluição dos mananciais por parte dos usuários de terrenos, especialmente à montante da captação.
- Drenagem pluvial
  - ✓ Evitar a saturação do sistema de drenagem natural, decorrente de um padrão de urbanização com altas taxas de impermeabilização.
  - ✓ Promover a conservação da rede hidrológica, inclusive com a revegetação de mata ciliar;
- Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos
  - ✓ Buscar novas alternativas, que não mais os aterros sanitários, que sejam sustentáveis, do ponto de vista ambiental, técnico e econômico, para o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos, tais como o tratamento térmico, com geração de energia;

- ✓ Adequação da legislação municipal, no que se refere a resíduos sólidos, às novas realidades técnicas, econômicas e ambientais, e ainda às legislações federais e estaduais afins.
- ✓ Implantação de um Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos domésticos especiais (pilhas, baterias, lâmpadas florescentes, pneus e eletroeletrônicos).

- Gestão dos riscos geológicos

  - ✓ Promover o desassoreamento dos córregos do município e a recuperação de suas matas ciliares;
  - ✓ Recuperação das matas de topo de morros a fim de evitar deslizamentos de terra;
  - ✓ Promover uma ocupação antrópica mais consciente e planejada a fim de evitar futuros problemas.

6. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência/emergência será elaborado pela defesa civil do município até o final do segundo semestre de 2014, conforme citado acima.

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- Frequência de análise da qualidade da água.

Objetivo: Atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída.

- Qualidade Físico-química da água distribuída.

Objetivo: Mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município.

- Qualidade microbiológica da água distribuída.

Objetivo: Mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município.

- Índice de perdas do sistema.

Objetivo: Mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município.

- Atendimento a solicitações de serviços.

Objetivo: Mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- Análise da qualidade da água dos mananciais.

Objetivo: Mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial e mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

- Eficiência do Tratamento de Esgotos

Objetivo: mostrar o a eficiência das unidades de tratamento de esgotos, através do atendimento as legislações pertinentes.

- Análise de quantidade e qualidade de resíduos sólidos coletados.

Objetivos: Demonstrar a efetividade do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, destacando as atividades de reaproveitamento e reciclagem de materiais, além da redução de consumo.

- Área de impermeabilização x densidade habitacional.

Objetivo: Este indicador poderá orientar a elaboração de novos projetos urbanisticos, considerado que indica diretamente a relação entre a capacidade de acomodação populacional com o tipo de ocupação do solo.

- Análise de quantidade reclamações referentes a saneamento básico.

Objetivos: Demonstrar a efetividade do plano municipal do saneamento básico, objetivando a redução progressiva do número de reclamações.

- Quantidade de resíduos sólidos gerados por pessoa (toneladas/mês).

Objetivos: Demonstrar a efetividade da gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana.

- Quantidade de ocorrências de deslizamentos e alagamentos com vítimas e/ou danos materiais.

Objetivos: Demonstrar a eficiência da Gestão de Riscos Geológicos do Município de Belo Oriente.

8. REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Quando da revisão do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município, este deverá considerar o conteúdo do presente neste Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Belo Oriente, MG, 14 de junho de 2013.

PIETRO CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº __ / 2017.

"ALTERA O ITEM 4 DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º: 1.130, DE 20 DE JUNHO DE 2013, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE (MG)."

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que altera Item 4 do Anexo Único da Lei Municipal n.º: 1.130, de 20 de Junho de 2013, o qual *"institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belo Oriente"*.

A finalidade do referido Projeto de Lei em comento é adequar o Plano Municipal de Saneamento Básico às necessidades do nosso Município e às exigências da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), posto que o prazo para atendimento as metas previstas na referida Lei a que se pretende adequar encontram-se expirados, sendo necessário a adequação para a consecução dos fins almejados no referido diploma legal.

Necessário frisar, ainda, que se trata da necessidade permanente do Município de Belo Oriente (MG), ao passo que a sociedade permeia melhorias junto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Belo Oriente (MG), 30 (trinta) de Março de 2017.

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Prefeito Municipal de Belo Oriente (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

CNPJ 17.005.653/0001-66

Praça da Jaqueira, 40 - Centro - CEP 35195-000 - Telefax: (33) 3253-1122
Belo Oriente - Minas Gerais

LEI nº 709 de 30 de Dezembro de 2003.

"Estabelece normas para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providencias".

O povo do Município de Belo Oriente, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art.1°- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana obedecerá às disposições da presente Lei, além do estabelecido na Lei nº 93, de 05/12/1985 e Legislação Municipal compatível.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art.2° - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel limitado ao valor médio de mercado praticado na região, conforme as normas e métodos fixados nos artigos 2° a 5° desta lei e segundo as determinações previstas na Planta de Valores constantes dos Anexos I e III.

§ 1°: Os valores unitários de metro quadrado terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente.

§ 2°: Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, constantes da planta de valores dos Anexos I e III, serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas á venda no mercado imobiliário;
II – locações correntes;
III – características da região em que se situa o imóvel;
IV – características do imóvel, tais como:
a) área;
b) topografia;
c) forma de acesso á via publica;

V – características da construção, tais como:
a) a área;
b) destinação;
c) conservação;
d) qualidade;

§ 4°: Os valores referentes ao metro quadrado de terrenos e construções de industrias instaladas no Município de Belo Oriente, desde que mantidas as mesmas características, não terão reajustes monetários superiores à inflação do período, calculada com base no

índice IPCA medido pelo IBGE, por um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 5°: Para fins do disposto nesta lei, não se considerará na base de calculo do imposto:

I – o valor dos bens móveis mantidos, inclusive maquinários instalados, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
II – qualquer estrutura física tendente a suportar máquinas e equipamentos industriais, nem tampouco a projeção de tais estruturas ou equipamentos no solo.

§ 6°: O valor venal do imóvel não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado no exercício anterior.

Art. 3° - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

Vvi = VT + VE, onde:

Vvi = valor venal do imóvel;
VT = valor do terreno;
VE = valor da edificação.

§ 1°: O valor do terreno será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$VT = Vm^2T \times AT$, onde:

VT = valor do terreno;
Vm^2T = valor do metro quadrado do terreno;
AT = área do terreno.

§ 2°: No caso de existirem mais de uma unidade fiscal no mesmo terreno, a área do terreno (AT) será corrigida, multiplicando-a pela fração ideal, calculada conforme a fórmula abaixo:

FI = AEU/AT, onde:

FI = Fração Ideal;
AEU = Área equivalente da unidade;
AT = Área total da edificação.

§ 3°: O valor do metro quadrado do terreno será obtido aplicando-se a fórmula:

$Vm^2T = Vm^2PV \times S \times T$, onde:

Vm^2PV = valor do metro quadrado terreno constante do Anexo III desta lei;
S = coeficiente corretivo de situação;
T = coeficiente corretivo de topografia.

§ 4°: O coeficiente corretivo de situação consiste em um fator atribuído ao imóvel, conforme uma situação mais ou menos favorável, dentro da quadra, obtido através da tabela:

SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
Esquina – 2 frentes	1,2
Encravado	0,8
Meio de quadra	1,0
Mais de duas frentes	1,3
Toda a quadra	1,4

§ 5º: Para efeitos do disposto no parágrafo anterior considera-se:

I – Esquina – a confluência de duas ou mais vias públicas;
II – Encravado – o terreno que não se comunica com via pública, exceto por servidão de passagem em outro imóvel;
III – Meio de quadra – o terreno localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado;
IV – Mais de duas frentes – o terreno que possui mais de uma testada para vias públicas, sem estar localizado na confluência dessas vias.

§ 6º: O coeficiente corretivo da topografia consiste em um fator atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo, obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA
Aclive	0,9
Declive	0,8
Plano	1,0

§ 7º: O valor da edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VE = AE x Vm^2E x C, onde:
VE = Valor da edificação;
AE = Área da edificação;
Vm^2E = Valor do metro quadrado da edificação.
C = Coeficiente Corretivo de Conservação.

§ 8º: O valor do metro quadrado de edificação será obtido aplicando-se a fórmula:

Vm^2E = Vm^2TI x C, onde:
Vm^2E = Valor do metro quadrado de edificação;
Vm^2TI = Valor do metro quadrado do tipo de edificação constante na planta genérica de valores;
C = Coeficiente Corretivo de Conservação.

§ 9º: O Coeficiente corretivo de conservação consiste em um fator relacionado ao estado de conservação do imóvel, e será obtido da seguinte tabela:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO
ÓTIMO	1,2
BOM	1,0
REGULAR	0,8
RUIM	0,6
PÉSSIMO	0,4

§ 10º: Para efeito desta Lei, serão consideradas como área edificada as áreas de:

I – piscinas;
II – quadras esportivas e play-grounds.

§ 11º: No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada à área privativa de cada unidade a parte correspondente às áreas comuns em função de sua fração ideal.

§ 12º: A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos correspondentes às características constituídas de suas partes, conforme tabela de pontos expressa no Anexo II desta Lei.

§ 13º: As áreas de Proteção Ambiental (APA), de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (ARL) definidas com base na legislação pertinente, gozarão de situação tributária de interesse municipal do imposto devido, ficando condicionado à apresentação pelo Sujeito Passivo, de parecer emitido pelo órgão municipal, estadual ou federal competente atestando a observância das exigências relacionadas com a preservação da área.
I – Ficam incluídas na disposição especial deste parágrafo os equipamentos e áreas destinadas a edificação ou instalação de equipamentos de proteção, preservação ou controle ambiental.
II – Entende-se por equipamentos de proteção ambiental toda e/ou qualquer estrutura física tendente à mitigação de eventual dano ao meio ambiente, seja ela industrial, comercial ou residencial, incluindo-se decantador, filtro de ar, estação de tratamento de efluente, barragem de contenção de resíduos, aterros e outros de igual objetivo.

Art. 4º - O valor unitário de metro de construção será obtido pelo enquadramento em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelha, às suas.

§ 1º: Para efeitos do disposto neste artigo considera-se padrão de construção:

I – ALTO: aquelas edificações cujas características de acabamento, avaliadas conforme a tabela integrante do Anexo II desta Lei, atingem um total de pontos superior a 75 (setenta e cinco);

II – NORMAL: aquelas edificações cujas características de acabamento, avaliada conforme a Tabela integrante do Anexo II desta Lei, atingirem um total de pontos entre 66 (sessenta e seis) e 75 (setenta e cinco);

III – BAIXO: aquelas edificações cujas características de acabamento, avaliadas conforme a Tabela integrante anexo II desta lei, atingirem um total de pontos entre 36 (trinta e seis) e 65 (sessenta e cinco);

IV – POPULAR: aquelas edificações cujas características de acabamento, avaliadas conforme Tabela integrante do Anexo II, desta lei, atingirem até 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 5º - O valor unitário do metro quadrado do terreno será obtido pelo enquadramento em função da sua área predominante do terreno na classe e zona conforme definido no anexo III desta Lei e Lei de Uso e Ocupação de Solo do Município.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I – Classe A – imóveis situados em área de alto padrão de infra-estrutura;
II – Classe B – imóveis situados em área de médio padrão de infra-estrutura;
III – Classe C – imóveis situados em área de baixo padrão de infra-estrutura.

§ 2º - Compreende-se como alto padrão de infra-estrutura a existência de todos os equipamentos previstos no artigo 146 do CTM.

§ 3º - Compreende-se como médio padrão de infra-estrutura a existência de pelo menos três equipamentos previstos no artigo 146 do CTM.

§ 4º - Compreende-se como baixo padrão de infra-estrutura a existência de pelo menos dois equipamentos previstos no artigo 146 do CTM.

Seção III
Das Alíquotas

Art. 6º. O imposto incide sobre os imóveis urbanos será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal atribuído a cada um, das alíquotas constantes neste artigo, conforme se tratar de prédio residencial ou não residencial, de terrenos não edificados, bem como de situação especial tributária de interesse municipal, conforme tabela abaixo.

I – Imóveis não edificados ou demolidos (independentemente da zona de localização)	Alíquota
a) com muro e/ou vedação e com passeio, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação;	2,0%
b) com muro e/ou vedação e sem passeio, ou com passeio e sem muro, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação;	3,0%
c) sem muro e/ou vedação e sem passeio, situados em vias e logradouros dotados de pavimentação;	4,0%
d) com muro e/ou vedação e com passeio, situados em vias e logradouros públicos sem pavimentação.	2,0%
e) com muro e/ou vedação e sem passeio, situados em vias e logradouros públicos sem pavimentação.	3,0%
f) sem muro e/ou vedação e sem passeio , situados em vias e logradouros públicos sem pavimentação.	4,0%

II – Imóveis edificados residenciais	Alíquota
Zona 1	1,0%
Zona 2	1,5%
Zona 3	2,0%
Zona 4	1,0%
Zona 5	1,5%
Zona 6	2,0%

III – Imóveis edificados não residenciais (comércio e prestação de serviços)	Alíquota
Zona 1	1,0%
Zona 2	2,0%
Zona 3	2,0%
Zona 4	1,0%
Zona 5	2,0%
Zona 6	3,0%
Imóveis não residenciais (industriais)	**Alíquota**
Todas as zonas de localização	2,6%

IV – Imóveis de situação especial tributária de interesse municipal	Alíquota
Todas as zonas de localização	0,1%

§ 1º - Para terrenos situados em condomínios fechados aplica-se a alíquota prevista na alínea "a" do inciso I do artigo.

§ 2º - Os imóveis edificados de utilização mista serão classificados como de uso não residencial

§ 3º – Lei municipal específica poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 8º - O IPTU e seu lançamento são anuais, e serão efetivados em nome do sujeito passivo em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 9º - O lançamento considerar-se-á regularmente efetivado após notificação do Sujeito Passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo sistema de postagem de correspondência, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado.

§ 1º: A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º: Para todos os efeitos de direito presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 05 (cinco) dias após o envio das notificações-recibo pelo sistema de postagem de correspondência.

§ 3º: A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pelo Sujeito Passivo mediante comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o transcurso do prazo acima mencionado.

§ 4º: Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, publicado duas vezes, em jornal de grande circulação no Município, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações, exceto lotes vagos.

Art. 10 - A notificação do lançamento deverá conter expressa e obrigatoriamente:
I – o nome do Sujeito Passivo e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, o endereço do domicílio ou residência de um e dos outros;
II – a base de calculo do tributo;
III – a alíquota aplicável;
IV – a quantia total efetivamente devida;
V – a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI – a data do lançamento;
VII – o desconto aplicável em caso de situações especiais ou pagamento antecipado;
VIII – o prazo para interposição de recurso administrativo.

Art. 11 - Relativamente ao imóvel com mais de uma frente, será considerado, para o fim de lançamento, a via ou logradouro que tenha mais equipamentos; sendo estes iguais, será tomada a frente de maior testada real.

Art. 12 - O lançamento é feito em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro imobiliário.

§ 1º: No caso de condomínio, o lançamento é feito em nome de um ou de todos os condôminos;

§ 2º: Quando se tratar de condomínios de unidades imobiliárias autônomas, o lançamento se fará em nome do proprietário do imóvel.

§ 3º: No caso de falecimento do proprietário do imóvel, o lançamento é feito em nome do espólio.

Art. 13 - O lançamento corresponderá a cada unidade imobiliária, levando-se em conta a situação do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo Único: O lançamento pode ser feito conjuntamente com o de outros tributos municipais relativos ao imóvel.

Seção V
Do Pagamento

Art. 14 - Fica autorizado, através de decreto do executivo, descontos para pagamento antecipado de IPTU e demais Taxas de competência municipal, em até os percentuais abaixo discriminados:

I – Para imóveis residenciais: 50% (cinqüenta por cento);
II – Para lote vago murado: 50% (cinqüenta por cento);
III – Para lote vago sem vedação: 20% (vinte por cento);
IV – Imóveis não residenciais: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único – O contribuinte com débito exigível não terá direito aos descontos.

Art. 15 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados em lei ou regulamento implica, automaticamente, a multa de 10% a 20% sobre o valor do IPTU a pagar, acrescidos de juros de mora à razão de 1% ao mês, nas seguintes condições:

I – 10% sobre o valor do tributo corrigido, se recolhido espontaneamente o débito até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento.
II – 20% sobre o valor do tributo corrigido, se recolhido espontaneamente o débito até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento.

Seção VI
Das Isenções

Art. 16 - São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, sob a condição do cumprimento das obrigações acessórias, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:
I - a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno ou imóvel construído cedido, um ou outro, em sua totalidade, gratuitamente, para uso de instituições de ensino gratuito ou assistência social que atendam aos requisitos estabelecidos no Código Tributário Nacional para direito a imunidade de impostos, enquanto durar a cessão;
II - o contribuinte, pessoa física, proprietária de único imóvel que sirva exclusivamente para sua própria residência, com valor venal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III - os aposentados, pensionistas e todos aqueles cuja renda mensal seja, comprovadamente até 02 (dois) salários mínimos, sendo que o interessado deverá possuir apenas um único imóvel, que seja utilizado para sua própria residência.
IV - os imóveis de propriedade das sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciados e filiados à federação Esportiva do Estado, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais;
§ 1º - As condições para a concessão do benefício de isenção de que trata o artigo supra não é presumida, devendo, pois, o interessado comprovar o atendimento de suas condições para o usufruto do mesmo;
§ 2º - O Calendário Tributário do Município estabelecerá as condições e os prazos para o interessado requerer o benefício.

Seção VII
Da Inscrição Imobiliária

Art. 17 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base nos dados do Cadastro Imobiliário Municipal Fiscal.

Art. 18 - Todos os imóveis, edificados ou não, situados na zona urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal Fiscal.

§ 1º: Da inscrição, feita em formulário próprio, alem de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

I – nome, qualificação e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer titulo;

II – dados do titulo de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;
III – localização do imóvel;
IV – área do terreno;
V – área construída;
VI – endereço para entrega de notificações de lançamento, na hipótese do contribuinte eleger outro endereço diverso daquele relativo ao seu domicilio ou residência.

§ 2º: Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, devera ser o mesmo em formulário próprio.

Art. 19 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município.

Seção VIII
Disposições Gerais

Art. 20 – O chefe do Executivo municipal, através de Decreto, poderá:

I – fixar os valores mínimos do imposto para fins de recolhimento e parcelamento;
II – autorizar o recolhimento do imposto e das taxas que com ele são cobradas em parcelas mensais, até no máximo 09 (nove) vezes;
III – declarar a baixa de crédito tributário, verificando que o montante do tributo devido é inferior à R$ 10,00 (dez reais);
IV – Conceder descontos do crédito tributário, visando estimular a implantação de passeios e vedações de terrenos vagos;
V – rever, anualmente, a planta de valores de construções e a planta de valores de terrenos, respeitando o disposto na legislação.

§ 1º: O contribuinte optante pelo pagamento parcelado, terá seu imposto corrigido pela variação mensal do índice IPCA do IBGE;

§ 2º: Havendo parcelas não quitadas, relativas ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, o crédito remanescente será inscrito pelo valor das parcelas não quitadas, acrescidas de multas e juros, calculados à partir do vencimento da primeira não paga.

Art. 21 - O art. 69 da Lei 93 de 05 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 69 -
(...)
Parágrafo único: a proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando o credito tributário estiver com exigibilidade suspensa nos termos do art.151 do Código Tributário Nacional".

Art. 22 - O parágrafo único do art.153 da Lei 93 de 05 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 -

(...)
Parágrafo único: Para fixação do valor venal não se levará em conta:
I - o valor dos bens moveis mantidos, inclusive maquinários instalados, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 159 da Lei nº 93, de 05/12/85 (Código Tributário Municipal).

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Belo Oriente, MG, 30 de dezembro de 2003.

Pietro Chaves Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
CNPJ 17.005.653/0001-66
Praça da Jaqueira, 40 - Centro - CEP 35195-000 - Telefax: (33) 3253-1122
Belo Oriente - Minas Gerais

ANEXO I
PLANTA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES

Uso	Padrão de Acabamento	Pontos	Valor do m² (em Reais)
Residencial	Popular	Até 35 pontos	R$ 10,86
	Baixo	De 36 a 65	R$ 21,72
	Normal	66 a 75	R$ 26,67
	Alto	Acima de 75	R$ 49,82
Não residencial	Popular	Até 35 pontos	R$ 17,83
	Baixo	De 36 a 65	R$ 19,51
	Normal	66 a 75	R$ 21,76
	Alto	Acima de 75	R$ 39,70
Industrial	Popular	Até 35 pontos	R$ 292,67
	Baixo	De 36 a 65	R$ 348,44
	Normal	De 66 a 75	R$ 436,57
	Alto	Acima de 75	R$ 549,19

Belo Oriente, MG, 30 de dezembro de 2003.

Pietro Chaves Filho
Prefeito Municipal

ANEXO II
TEBELA DE PONTOS

Partes da Edificação	Código de Pontos					
	1	2	3	4	5	6
Estrutura	12	18	21	22	26	29
Acabamento Interno	0	4	6	8	12	
Acabamento Externo	0	4	6	8	12	
Forro	0	4	6	8	12	
Instalação Elétrica	0	6	8			
Instalação Sanitária	0	5	8	10		

Partes da Edificação	Código e Materiais					
	1	2	3	4	5	6
Estrutura	Adobe	Madeira	Mista	Tijolo	Concreto	Metálica
Acabamento Interno	Inexistente	Caiação	Pintura Simples.	Pintura Lavável	Especial	Interno
Acabamento Externo	Inexistente	Caiação	Pintura Simples.	Pintura Lavável	Especial	Externo
Forro	Inexistente	Madeira	Gesso	Laje	Especial	
Instalação Elétrica	Inexistente	Aparente	Embutida			
Instalação Sanitária	Inexistente	Aparente	Embutida	Mais de 1		

Belo Oriente, MG, 30 de dezembro de 2003.

Pietro Chaves Filho
Prefeito Municipal

ANEXO III

PLANTA DE VALORES DE TERRENOS

ZONA	Bairro Belo Oriente	
	CLASSE	VALOR M^2 (em R$)
MISTA	A	R$ 7,87
	B	R$ 6,75

ZONA	São Sebastião de Braúnas	
	CLASSE	VALOR M^2 (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 4,48
	B	R$ 3,37
	C	R$ 2,22
MISTA	A	R$ 6,75

ZONA	Bairro Alex Muller	
	CLASSE	VALOR M^2 (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 6,75
	B	R$ 3,37
	C	R$ 2,22
MISTA	A	R$ 7,87

ZONA	Bairro do Milagre	
	CLASSE	VALOR M^2 (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 6,75
	B	R$ 5,65
	C	R$ 2,22

ZONA	Bairro Belo Oriente (Sede)	
	CLASSE	VALOR M^2 (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 11,27
	B	R$ 9,00
	C	R$ 7,87
MISTA	A	R$ 7,55
	B	R$ 4,48

ZONA	Bairro Novo Oriente	
	CLASSE	VALOR M^2 (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 6,75
	B	R$ 3,37
	C	R$ 2,22
MISTA	A	R$ 7,87
	B	R$ 6,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
CNPJ 17.005.653/0001-66
Praça da Jaqueira, 40 - Centro - CEP 35195-000 - Telefax: (33) 3253-1122
Belo Oriente - Minas Gerais

ZONA	Distrito do Perpétuo Socorro	
	CLASSE	VALOR M² (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 11,27
	B	R$ 3,37
	C	R$ 3,62
MISTA	A	R$ 7,79
	B	R$ 4,48
COMERCIAL	A	R$ 11,27
	B	R$ 9,00
INDUSTRIAL	A	R$ 13,89

ZONA	Bairro Brauninha	
	CLASSE	VALOR M² (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 4,15
	B	R$ 3,37
	C	R$ 2,22
MISTA	A	R$ 7,87
	B	R$ 6,75

ZONA	Bom Jesus do Bagre	
	CLASSE	VALOR M² (em R$)
RESIDENCIAL	A	R$ 6,75
	B	R$ 5,65
	C	R$ 2,22
MISTA	A	R$ 6,75
	B	R$ 3,34

ZONA	Bairro Santa Terezinha	
	CLASSE	VALOR M² (em R$)
MISTA	A	R$ 4,48
	B	R$ 3,37

ZONA	Bairro Vila Assis	
	CLASSE	VALOR M² (em R$)
MISTA	A	R$ 7,87
	B	R$ 6,75

Belo Oriente, MG, 30 de dezembro de 2003.

Pietro Chaves Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

"Ratifica o Contrato de Consórcio Público de constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Contrato de Consórcio Público subscrito pelo Executivo Municipal, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Aço.

Art. 2º. O Contrato de Consórcio Público anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4°. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5°. As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Oriente, MG, 29 de outubro de 2014.

PIETRO CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios da Microrregião do Vale do Aço, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Aço.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço:

I - **Município de Antônio Dias**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.575/0001-00, com sede a Rua Carvalho de Brito, 150, Centro, Antônio Dias, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Assis**, inscrito no CPF sob o nº 584.829.396-49.

II - **Município de Belo Oriente**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Jaqueira, 40, centro, Belo Oriente/MG inscrita no CNPJ sob o nº 17.005.653/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal Pietro Chaves Filho, CPF 525.263.996-53

III - **Município de Braúnas**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, com sede à rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Geraldo Flávio de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 592.347.926-61.

IV - **Município de Mesquita,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal José Fábio de Oliveira Gonçalves, CPF 466.726.726-72;

V - **Município de Periquito,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°01.613.077/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Martins Godoy, CPF 125.353.036-04;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a III desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa as respectivas câmaras até o dia 10 de novembro de 2014, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Protocolo de Intenções representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º O Ente da Federação não designado no protocolo de intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO,** ou simplesmente **CIMVA**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Av. Castelo Branco, 702, bairro Horto, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVA será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta

dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III – Vice Presidência,

IV- Secretaria Executiva;

V- Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvada as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada pela respectiva Câmara.

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVA;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVA, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deve ser técnico com notório e comprovado conhecimento em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVA e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVA é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVA sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVA, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVA, autorizada à delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVA;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVA;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVA;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVA, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVA;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVA, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVA;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVA não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subseqüente.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVA

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVA, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVA, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de janeiro de 2015, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVA;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Protocolo de Intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, e Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I-Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVA e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a

parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

&1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio deverá ser anunciado com prazo mínimo de 180 dias e dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciados: Entre Folhas, Mesquita e Periquito.

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e seis páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

Ipatinga, 18 de setembro de 2014.

Município de Antônio Dias
José Carlos de Assis

Município de Belo Oriente
Pietro Chaves Filho

Município de Braúnas
Geraldo Flávio de Andrade

Município de Mesquita
José Fábio de Oliveira Gonçalves

Município de Periquito
Geraldo Martins Godoy

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Notório conhecimento em Administração Pública	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

CIMVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA.

CLAUSULA I - Em conformidade com o CAPITULO I, CLAUSULA 2ª e CAPITULO III, CLAUSULA 9ª e CLAUSULA 13ª, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga – MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios subscritores ao consorcio, conforme disposto no Capitulo I, Clausula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

CLAUSULA II – Conforme disposto na CLAUSULA 2ª §1º e §3º do CAPITULO I, do Protocolo de Intenções, os municípios subscritores deverão providenciar a aprovação de Leis autorizativas junto ás Camaras Municipais.

CLAUSULA III – São subscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço;

I – **Municipio de Entre Folhas,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Ailton Silveira Dias**, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II – **Municipio de São João do Oriente,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III – **Municipio de Bugre,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jordão Viana Teixeira**, inscrito no CPF nº 602.508.286-34;

IV – **Municipio de Iapu,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Barros**, inscrito no CPF nº 020.750.578-00;

V – **Municipio de Dom Cavati,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Santana junior**, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;

VI – **Municipio de Pingo D´Água,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D´Água – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Artur Carlos da Silva**, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;

VII – **Municipio de Ipaba,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Geraldo dos Reis Neves**, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;

VII – **Municipio de Ipatinga,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Sebastião de Barros Quintão**, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

CLAUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais clausulas do Protocolo de Intenções.

Ipatinga, 29 de marco de 2017

Ailton Silveira Dias
Prefeito de Entre Folhas

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito de São João do Oriente

Jordão Viana Teixeira
Prefeito de Bugre

José Carlos de Barros
Prefeito de Iapu

José Santana Junior
Prefeito de Dom Cavati

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D´Água

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

Sebastião de Barros quintão
Prefeito de Ipatinga

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias

Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito

Jovani Duarte Meneses
Prefeito de Braúnas

Ronaldo de Oliveira
Prefeito de Mesquita

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21466841/0001-69
Razão Social: CONS INTERMUNIC DO VALE DO ACO
Endereço: CASTELO BRANCO / HORTO / IPATINGA / MG / 35160-294

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2017 a 02/01/2018

Certificação Número: 2017120405462927530649

Informação obtida em 13/12/2017, às 17:56:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.466.841/0001-69 MATRIZ		07/11/2014

NOME EMPRESARIAL
CIMVA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO ACO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIMVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CASTELO BRANCO	702	SALA: 15;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.160-294	HORTO	IPATINGA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMVA	(03) 3822-1817

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE MESQUITA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/11/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2017** às **14:42:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/11/2017 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/01/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: CIMVA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO ACO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002471648.00-46	CNPJ/CPF: 21.466.841/0001-69	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA CASTELO BRANCO		NÚMERO: 702
COMPLEMENTO: SALA 15	BAIRRO: HORTO	CEP: 35160294
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: IPATINGA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divorcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000236946109

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIMVA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO ACO
CNPJ: 21.466.841/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:56 do dia 13/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2018.
Código de controle da certidão: **94DC.6C96.2C6C.DAC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Termo de posse da segunda diretoria do Cimva – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2017 às quatorze horas, estando reunida a Assembleia Geral Ordinária do Cimva, tomaram posse os senhores: Ailton Silveira Dias para o cargo de presidente; Geraldo dos Reis Neves para o cargo de 1º vice presidente; Ronaldo de Oliveira para o cargo de 2º vice presidente; estes compõem a segunda diretoria, para o biênio 2017/2018 em conformidade com o estatuto da entidade, pelo qual se lavrou o presente termo, que segue assinado pelos empossados e pelo secretário executivo.

Ipatinga, 23 de janeiro de 2017

Ailton Silveira Dias – Presidente

Geraldo dos Reis Neves – Primeiro Vice-Presidente

Ronaldo de Oliveira – Segundo Vice-Presidente

Albson Alvarenga – Secretário Executivo

ASSES. JURIDICAS - REG. TIT. E DOCTOS.

ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIAO DO VALE DO ACO – CIMVA, OCORRIDA NO AUDITÓRIO DA ENTIDADE, SITUADA A AVENIDA CASTELO BRANCO, 702, HORTO, IPATINGA, MG, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017 ÀS 14:00H, COM A SEGUINTE PAUTA: ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. INICIADO OS TRABALHOS COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES PREFEITOS: BENEDITO DE ASSIS LIMA, ANTONIO DIAS; JOVANI DUARTE MENEZES, BRÚNAS; JOSÉ GRAGÓRIO DE PAIVA NETO, VICE PREFEITO DE CORONEL FABRICIANO, JOSE SANTANA JUNIOR, DOM CAVATI; AILTON SILVEIRA DIAS, ENTRE FOLHAS; GERALDO DOS REIS NEVES, IPABA; SEBASTIÃO BARROS DE QUINTÃO, IPATINGA; DENÍLSON ANDRADE DE ASSIS, JOANÉSIA; RONALDO DE OLIVEIRA, MESQUITA; GERALDO MARTINS GODOY, PERIQUITO; ARTUR CARLOS DA SILVA, PINGO D'ÁGUA; LUIZA TEIXEIRA DE MELO, SANTANA DO PARAISO; JOAQUIM COELHO DA SILVA, SÃO JOÃO DO ORIENTE; GILMAR DE ASSIS RODRIGUES, UBAPORANGA. APÓS A COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA, FOI EXECUTADO O HINO NACIONAL. O MESTRE DE CERIMONIA DEU A PALAVRA AOS MEMBROS DA MESA, INICIANDO COM O PREFEITO ANFITRIAO, SEBASTIÃO QUINTAO, E POSTERIORMENTE PARA OS DEMAIS MEMBROS DA MESA, QUE CUMPRIMENTARAM OS PRESENTES DANDO AS BOAS VINDAS, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA UNIAO DOS MUNICIPIOS E DA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CONSORCIADAS. EM SEGUIDA, DANDO INICIO A ELEIÇÃO, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSOCIÇÃO INFORMA QUE FOI REGISTRADA UMA ÚNICA CHAPA COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS: PRESIDENTE: AILTON SILVEIRA DIAS, PREFEITO DE ENTRE FOLHAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 387.686.906-49; 1º VICE PRESIDENTE: GERALDO DOS REIS NEVES, PREFEITO DE IPABA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 305.840.866-87; 2º VICE PRESIDENTE: RONALDO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE MESQUITA, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 305.840.866-87; CONSELHO FISCAL: GERALDO MARTINS GODOY, PREFEITO DE PERIQUITO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 125.353.036-04; BENEDITO DE ASSIS LIMA, PREFEITO DE ANTÔNIO DIAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 584.867.986-04; ARTUR CARLOS DA SILVA, PREFEITO DE PINGO D'ÁGUA, BRASILEIRO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 336.767.716-72; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: JOVANI DUARTE MENEZES, PREFEITO DE BRAUNAS, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N °. 713.081.306-78; AILTON LIMA DE PAULA, PREFEITO DE CORREGO NOVO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O N °. 028.243.936-61; E JOSE JUNIO DE ANDRADE LIMA, PREFEITO DE JAGUARAÇÚ, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, INSCRITO NO CPF SOB O N °. 062.660.356-00. O SECRETÁRIO EXECUTIVO QUESTIONA A

ASSEMBLEIA DE PREFEITOS, SE, CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA CHAPA, A ELEIÇÃO PODE SER FEITA POR ACLAMAÇÃO? OS PREFEITOS MANIFESTAM CONCORDÂNCIA ELEGENDO POR ACLAMAÇÃO A CHAPA ACIMA APRESENTADA. ATO CONTÍNUO FOI EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2017/2018. EM SEGUIDA O SECRETÁRIO EXECUTIVO PASSA A PALAVRA AO PRESIDENTE ELEITO, QUE FAZ AS SUAS CONSIDERAÇÕES E AGRADECE A TODOS. SEM MAIS ASSUNTO A TRATAR FORAM ENCERRADOS OS TRABALHOS. SEGUINDO AS ASSINATURAS DE TODOS OS PRESENTES.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

CNPJ: 21.028.634/0001-22
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro
Fone: (31)3821-8321
Emiliano Roque Ferrari - Oficial

PROTOCOLO Nº 88848 REG Nº 61843 - LIV 176-B - PAG 241

Ipatinga, MG, 24 de março de 2017.
Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	24,54	1,46	8,16	34,16

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: BDO56289
Código: 2670.1381.7316.9509
Total de atos: 4 / Emol: 26,00 TFJ: 8,16 Total: 34,16
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
AILTON GILVEIRA DIAS
M2221263
387.686.906-49
07/11/1959
AYRTON DA SILVEIRA TOSTES
SEBASTIANA DIAS TOSTES
AB
04/06/2018
21/08/1981
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
746874545
PROIBIDO PLASTIFICAR
DETRAN MG (MINAS GERAIS)

DARFE IMÓVEIS LTDA	**CONTRATO DE LOCAÇÃO**	Nº C00221/2017 - D

MAGDA PINHEIRO COSTA - BRASILEIRA - SOLTEIRA - CPF nº 010.640.616-72 E OUTROS – na qualidade de proprietário(s) neste ato representado(s) pela **DARFE IMÓVEIS LTDA.**, com sede à Rua Itajubá, Nº 149 - Centro- Ipatinga - CNPJ 10.277.693/0001-18 e **CIMVA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – COM SEDE EM IPATINGA MG – INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.466.841/0001-69 por seu representante legal que este assina,** ora denominado(s) locatário (s), contratam , de acordo com a Lei 8245/91, a locação da(o) **SALA** situada(o) na **AV. CASTELO BRANCO, 702 - SALA 15 - HORTO,** na cidade de **IPATINGA MG,** mediante cláusulas e condições seguintes:

I - Prazo

A locação é ajustada por **30 (TRINTA)** meses, com início em **15 de Setembro de 2017** e término em **14 de Marco de 2020** , obrigando o(s) locatário(s) a entregar o imóvel completamente desocupado, no dia em que findar o prazo contratual. E em caso de prorrogação o aluguel será reajustado de acordo com a lei 8245/91.

II - Preço

O aluguel mensal , para os primeiros **12 (DOZE)** meses será de R$ **500,00 (Quinhentos reais)** e deverá ser corrigido a cada **12** meses pelo IGPM ou outro índice que for estipulado pelo Governo Federal, prevalecendo o maior e deverá ser pago no escritório da DARFE IMOVEIS LTDA., mediante recibo, até o **6º DIA ÚTIL DO MÊS VINCENDO DE ACORDO COM ARTIGO 42 DA LEI 8245/91.**

III - Encargos

Além do aluguel pagará(ão), o(s) locatário(s), mensal e diretamente às repartições arrecadadoras, as taxas de água e luz, cabendo-lhe(s) o pedido e o depósito de água e luz junto a Copasa , Cemig respectivamente.

O(s) locatário(s) pagará(ão) também juntamente com o pagamento dos aluguéis qualquer encargo legal. Condomínio e taxas que recaírem também sobre o imóvel, bem como o Imposto Predial Territorial Urbano, de acordo com o Art.23 da Lei 8245/91, conforme guia de arrecadação fornecida pela Prefeitura Municipal.

IV - Destinação e Transferência

O(s) locatário(s) não poderá(ão) sublocar no todo ou em parte o imóvel locado, destinando-o exclusivamente, para uso **COMERCIAL** e dele usará(ão) de forma a não lhe prejudicar as condições de higiene, estética e segurança. São vedados a transferência deste contrato, a cessão ou o Empréstimo do Imóvel, em todo ou em parte.

V - Convenção de Condomínio

O(s) locatário(s) e seu residente se obrigam a respeitar a convenção do condomínio do edifício onde se acha o apartamento, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, não se admitindo também qualquer ato que venha causar desassossego aos moradores do prédio. Qualquer infração da mencionada convenção do condomínio, será tida como motivadora legal da rescisão deste contrato, independentemente das penas estatuídas na cláusula rescisória do presente instrumento contratual.

VI - Conservação

O(s) locatário(s) recebe(m) o imóvel em perfeito estado e obriga(m)-se pela sua mais perfeita conservação trazendo-o sempre em bom estado de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela sua imediata reparação de qualquer estrago causado por si, seus dependentes e visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda ou rescinda a presente locação, limpo, conservado e pintado de novo, com as mesmas cores de tinta atuais, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessária a substituição de qualquer peça das instalações, essa substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma a ser entregue o imóvel quando devolvidas as chaves, em condição de ser novamente alugado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do(s) proprietário(s).

VII - Obras

Nenhuma obra ou modificação , assim como nenhuma instalação que requeira o emprego de gás, energia elétrica ou laboratório químico, será feito no imóvel sem autorização prévia por escrito do(s) proprietário(s). Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o (s) locatário(s) ao direito de retenção e de indenização.

VIII - Multa

O não pagamento do aluguel mensal dentro do respectivo vencimento, obriga o(s) locatário(s) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel, mais a correção monetária dos valores inadimplentes, multa esta que será paga juntamente com o aluguel recebido com atraso, não trazendo isto, entretanto qualquer prejuízo as demais combinações legais e contratuais.

IX – Tolerância

Se na vigência da locação, tolerar o(s) proprietário(s), direta ou indiretamente, qualquer atraso ou demora de pagamento do aluguel no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, esse fato não poderá jamais ser considerado como modificação das condições do contrato, que permanecerão em pleno vigor, para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse concedido e sem qualquer direito por, inclusive quanto ao(s) fiador(es) a invocação do Art.1503 do Código Civil

X – Rescisão

A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer ao infrator a multa de **01(um) mês de aluguel,** a qual deverá ser paga totalmente, embora o contrato tenha sido cumprido em parte, importa na sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-se ainda a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos apurados em juízo. Considera-se rescindido, igualmente o contrato, no caso de incêndio, esboroamento ou impedimento do imóvel, que impossibilite o uso normal do mesmo, sem responsabilidade contratual, neste caso , para as partes, desde que não ocorra culpa de qualquer delas. Outrossim, o(s) locatário(s) isenta(m) o(s) proprietário(s) de quaisquer responsabilidades por danos que porventura venham a sofrer ele(s) próprio(s), pessoas de sua família, dependentes seus ou visitas ou mesmo coisas de sua propriedade, em conseqüência de incêndio ou acidentes que ocorram em qualquer parte do imóvel. Ficando assegurado ao locatário o direito ao Artigo 4º parágrafo único, da Lei 8245/91.

XI - Honorários de Advogados

Se o(s) proprietário(s) tiver(em) de recorrer aos meios judiciais para fazer cumpri este contrato, no todo ou em parte, obriga(m)-se o(s) locatário(s) ao pagamento dos honorários do advogado do(s) proprietário(s) à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, inclusive no caso de despejo, ainda que por falta de pagamento.

XII – Obrigação

O(s) locatário(s) se compromete(m) a entregar ao(s) proprietário(s), imediatamente, todos os avisos de lançamento de impostos, taxas e notificação dos poderes públicos, relativos ao imóvel, que forem encaminhados ao(s) mesmo(s) sob pena de ficar(em) responsável(eis) pela perda de abonos por multa, juros, custas e quaisquer outros acréscimos que porventura possam ser exigidos do(s) proprietário(s). Obriga(m)-se, também, em caso de o(s) proprietário(s) desejar(em) alienar o imóvel a permitir visita ao mesmo, em qualquer hora, de pessoas interessadas, inclusive sem estarem acompanhadas do(s) proprietário(s), mas simplesmente com um seu cartão.

XIII – Garantia

O aluguel deverá ser pago até o 6° dia útil do mês vincendo, de acordo com o **ARTIGO 42 DA LEI 8245/91.**

Parágrafo 1°

De acordo com o artigo 58 inciso IV, fica o Locador autorizado, em caso de despejo por falta de pagamento dos aluguéis, ou outra ação, a usar os meios de comunicação que prevê o citado inciso.

XIV – Entrega do Imóvel

A presente locação terminará com a devolução das chaves contra recibo de quitação fornecido pela DARFE IMOVEIS LTDA., não considerando como término de locação o ato de abandono das chaves no imóvel ou em qualquer outro lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser a DARFE IMOVEIS LTDA., obrigando-se o(s) locatário(s) a entregar juntamente com as chaves, as contas de água, luz e telefones devidamente quitados.

XV - Preferência na Aquisição

O locatário terá preferência na aquisição do imóvel, de acordo com artigo 27 e 28 da lei 8245/91.

XVI - Seguro

No ato da assinatura do contrato de locação, o locatário deverá pagar o seguro contra incêndio, renovando-o anualmente, de acordo com o artigo 22 alínea VIII, da Lei 8245/91.

XVII - Animais Domésticos

Caso haja permanência contínua de animais domésticos, na entrega do imóvel o locatário terá que dedetizá-lo.

XVIII - Foro

O Foro deste contrato, inclusive para o(s) fiador(es), é o de Ipatinga, com renúncia ao eventual foro de domicílio.

Ipatinga, 14 de setembro de 2017

DARFE IMÓVEIS LTDA

CIMVA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO
CNPJ: 21.466.841/0001-69

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
ENTRE-OLIVAS - MG
Fabiana Freitas da Costa - Titular
Substituta
Reconheço a(s) firma(s) de Silton Siqueira Dias.
Entre Folhas, 26 de outubro de 2017
Em Testemunho da verdade
Maria Imaculada Vieira Mendes
Escrevente Substituta

Jozian Miranda Chaves
Testemunha

Maria José da Costa
Testemunha

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CIX 15686

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PLEITOS RELACIONADOS A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME CLÁUSULA 169 do TTAC	
1) IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
Município: Belo Oriente Prefeito: Hemilton Romulo de Menezes Carvalho Elaborado por: Geraldo Antero de Barros Silva Cargo de quem preencheu: Consultor Ambiental Telefone: 31 99633-7033 / 31 99281-6064 / 31 3253 1294 E-mail: meioambiente@beloriente.mg.gov.br Data: 26/12/17	
2) O Município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) elaborado de acordo com o art. 18 da Lei 12.305/2010? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PGIRS.	
Sim ☐	
Não ☒	
3) O Município possui Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) elaborado de acordo com o art. 18 da Lei 12.305/2010? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PIRS.	
Sim ☐	
Não ☒	
4) O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do PMSB.	
Sim ☒	
Não ☐	
5) O município possui instrumento (taxa) de cobrança de limpeza pública e/ou manejo dos resíduos sólidos instituído? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do ato normativo (lei, outro similar).	
Sim ☒	
Não ☐	
6) O município faz parte de Consórcio Público, cuja finalidade estatutária contemple a gestão dos resíduos sólidos? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do estatuto social do Consórcio.	
Sim ☒	
Não ☐	
7) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para implantar ou ampliar aterro sanitário regional em projeto consorciado?	
Sim ☒	Informar custo estimado (R$):
Não ☐	
8) O município possui projeto executivo elaborado para a instalação ou ampliação do aterro sanitário regional? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do projeto executivo e a relação de municípios que irá utilizar o aterro.	
Sim ☐	
Não ☒	
9) O município possui área selecionada e licença/autorização ambiental para a instalação ou ampliação do aterro sanitário regional? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia da licença/autorização ambiental.	
Sim ☐	
Não ☒	

10) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para elaborar ou revisar o Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos?	
Sim [X]	Informar o custo estimado (R$): 1.102.965,50
Não [ ]	

11) O município manifesta interesse em utilizar recursos do TTAC para elaborar estudos de viabilidade, projetos de engenharia ou estudos ambientais para o licenciamento/autorização ambiental, destinados à implantação ou ampliação dos aterros sanitários regionais e à erradicação dos lixões/aterros controlados? Assinale a(s) opção(ões) desejada(s).		
[X] Estudos de viabilidade	Especificar o tipo:	Informar o custo estimado (R$): R$ 550.000,00
[X] Projetos de engenharia	Especificar o tipo:	Informar o custo estimado (R$):
[X] Estudos ambientais	Especificar o tipo:	Informar o custo estimado (R$):

12) O município manifesta interesse utilizar recursos do TTAC para erradicar os Lixões/Aterros Controlados?	
Sim [ ]	informar o custo estimado (R$):
Não [X]	

13) O município possui projeto projeto elaborado para a erradicação dos lixões e/ou dos aterros controlados? Caso a resposta seja afirmativa, enviar cópia do projeto.	
Sim [ ]	informar qual o aterro sanitário atualmente utilizado pelo município:
Não [X]	

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

CNPJ 17.005.653/0001-66

Praça da Jaqueira, 40 - Centro - CEP 35195-000 - Telefax: (33) 3253-2800
Belo Oriente - Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Belo Oriente, estado de Minas Gerais, Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, signatário da presente, portador do CPF 003.414.376-97 e da cédula de identidade RG: MG – 7.311.426, expedida pela SSP/MG, com endereço na Avenida Brasil, nº 351, Bairro Novo Oriente, Município de Belo Oriente, MG, CEP: 35.195-000, no regular exercício de seu mandato e na plenitude de seus direitos, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as Empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, **declara** que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Município para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho

CPF: 003.414.376-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

CNPJ 17.005.653/0001-66

Praça da Jaqueira, 40 - Centro - CEP 35195-000 - Telefax: (33) 3253-2800
Belo Oriente - Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaro que o Município de Belo Oriente proverá a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos executados com os recursos oriundos do **Programa de Coleta de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos**, TTAC, visando a sustentabilidade técnica e econômica dos sistemas.

Belo Oriente 30 de Novembro de 2017

Hamilton Romulo de Menezes Carvalho

CPF: 003.414.376-97

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO-CIMVA, estado de Minas Gerais, Sr. Ailton Silveira Dias, signatário da presente, portador do CPF 387.686.906-49 e da cédula de identidade M.2. 221.263, expedida pela SSP MG, com endereço na Rua Anita Firmino Tavares de Freitas, nº 53, bairro Barreiro, Município Entre Folhas, MG, CEP 35.324-000, no regular exercício de suas funções, para fins de apresentação de proposta junto ao Comitê Interfederativo, previsto no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda., que visa a recuperação, mitigação remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizado no complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, em 5/11/2015, declara que possui capacidade técnica para gerenciar os recursos a serem destinados ao Consórcio para a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos ao município Belo Oriente/MG, visando à sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Ipatinga, MG, 20 de Dezembro de 2017.

AILTON SILVEIRA DIAS – CPF: 387.686.906-49
Presidente do Consórcio - CIMVA

CIMVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

CNPJ: 21.466.841/0001 - 69

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaro que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO-CIMVA proverá a adequada prestação dos serviços de destinação de resíduos sólidos executados com os recursos oriundos do PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TTAC, ao município Belo Oriente, visando a sustentabilidade técnica e econômica dos sistemas.

Ipatinga, MG, 20 de Dezembro de 2017.

AILTON SILVEIRA DIAS – CPF: 387.686.906-49
Presidente do Consórcio - CIMVA

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale Aço - CIMVA, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral, resolvem elaborar e aprovar o presente Estatuto visando sua conformação com a Lei nº 11.107/2005, Decreto Regulamentador nº 6.107/2007, Lei Mineira nº 18.036/2009 e Artigo nº 241 da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas e, principalmente, considerando que o Consórcio tem sido uma ferramenta de gestão dos municípios para cumprimento de suas metas constitucionais, onde juntos estabelecem um sistema de cooperação para a realização de ações multifinalitárias, surgindo numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas aos direitos consagrados constitucionalmente posto à disposição do cidadão, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida em que sejam reduzidas as desigualdades sociais e regionais, assim elaboram e aprovam o presente estatuto que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único - O Município não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, após a devida aprovação legislativa e alteração do Contrato de Consórcio Público, podendo aderir e usufruir dos serviços, após ser aprovado sua adesão em Assembléia de Prefeitos, podendo os atos serem ratificados posteriormente por aprovação, a critério do Conselho de Prefeitos e o ingresso se fará mediante a assinatura de Termo Aditivo de Adesão a ser firmado entre o Presidente do Consórcio e o Município proponente a consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora da adesão, contribuição e abertura do respectivo crédito orçamentário.

Artigo 2º - O CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Artigo 3º - A sede do CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço fica localizada na Avenida Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga MG.

Parágrafo Único - A sede do CIMVA poderá ser transferida para quaisquer dos Municípios consorciados mediante decisão dos Prefeitos em Assembleia Geral, pelo voto mínimo da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e com qualquer quórum em segunda convocação.

Artigo 4º - A área de atuação do CIMVA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 5º - A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

k) Cultura e turismo;

I) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVA ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVA ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanistico, ecológico, paisagistico, cultural e turistico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVA poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVA poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVA poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

Artigo 6º - O consórcio tem ainda como objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde nos municípios que o integram e para tanto poderá promover ou executar as seguintes ações:

I. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
II. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;
III. O desenvolvimento, de acordo com a necessidade e interesse dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
IV. A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica, média e alta complexidade no SUS;
V. Representar os municípios que o integram nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio perante quaisquer autoridades, órgãos ou instituições, públicas ou privadas;

VI. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais já existentes ou que venham a ser criados e que por sua localização no âmbito macrorregional possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VII. Promover a realização de cursos de atualização profissional para os servidores públicos dos Municípios consorciados;

VIII. Implantar, fornecer e manter serviços próprios ou contratados para a oferta de procedimentos médicos especializados aos municípios consorciados que por si só não têm como cumprir com o atendimento à sua demanda;

IX. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais estaduais e federais competentes para controlá-las e promover a recuperação de áreas degradas;

X. Promover programas de atualização para os servidores públicos municipais, mediante a oferta de cursos de atualização, palestras e outros, de acordo com o interesse dos municípios podendo estes serem custeados pelos entes consorciados que aderirem ao intento;

XI. Outras ações definidas pela Assembléia Geral.

Artigo 7º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III. Realizar licitações compartilhadas;

IV. Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;

V. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VI. Fiscalizar a prestação de serviços realizada pelos prestadores privados contratados pela instituição;

VII. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII. Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

IX. Prestar serviços para outros entes públicos com tabela diferenciada das praticadas para os municípios consorciados;

X. Prestar serviços aos municípios consorciados com valores rentáveis para execução de serviços próprios e/ou terceirizados objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados, devendo incluir no custo final a manutenção predial, aquisição de material médico hospitalar, equipamentos, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, bem como outros insumos, e ainda custear pessoal e assessorias que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da Instituição que não foram previstos no contrato de rateio;

XI. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos entes associados por meio do planejamento institucional e apoiados na execução dos serviços administrativos, através da contratação de empresas especializadas;

XII. Celebrar contratos e/ou convênios bem como contratar profissionais para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias dentro de sua área de atuação, podendo, inclusive, requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIII. Adquirir bens e contratar serviços;

XIV. Remanejar recursos recebidos dentro da finalidade pública do consórcio.

Artigo 8º – O CIMVA terá prazo de duração indeterminado.

DA REPRESENTATIVIDADE DOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

Artigo 9º – Nos casos em que existir interesse comum dos entes consorciados nos assuntos afetos aos objetivos do Consórcio, o mesmo poderá funcionar como representante destes entes perante as esferas de Governo, desde que:

a) Tenha havido exposição prévia sobre o assunto em Assembléia Geral;
b) O assunto não se refira a questões indelegáveis;
c) A representação pelo Consórcio não fira a soberania e independência dos entes consorciados.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 10º – O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral
II. Presidência
III. Vice Presidência
IV. Conselho Fiscal
V. Secretaria Executiva

Artigo 11º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, sendo composta pelos Prefeitos de todos os Municípios Consorciados.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo este poderá se fazer representar pelo Secretário Municipal ou qualquer outro funcionário público/agente público municipal, desde que portando instrumento de procuração para o fim específico e constante na pauta da Assembléia Geral.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada por ao menos 1/5 de seus membros ou pelo Conselho Fiscal que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetivadas com 08 (oito) dias de antecedência e as convocações para as reuniões

extraordinárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo ambas serem publicadas no átrio da sede do CIMVA.

Artigo 13º - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples de votos, sendo o quorum de instalação da reunião, em primeira convocação, da maioria absoluta dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação uma vez que as decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção daquelas previstas no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto.

§ 2º - Cada município Consorciado terá direito a 01 (um) voto na Assembléia Geral independentemente de seus investimentos no Consórcio devendo para tanto estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias para com o CIMVA.

Artigo 14º - São atribuições da Assembléia Geral:

I. Eleger os administradores e empossar o Conselho Administrativo de Prefeitos;
II. Decidir sobre o afastamento de quaisquer membros do Conselho Administrativo de Prefeitos mediante processo administrativo que assegure a plena defesa do administrador;
III. Autorizar a entrada de novos municípios consorciados;
IV. Deliberar sobre a exclusão de qualquer ente consorciado;
V. Aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, ambos elaborados pela Secretaria Executiva;
VI. Aprovar e modificar, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos do presente Estatuto;
VII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
VIII. Deliberar quanto à dissolução do Consórcio;
IX. Decidir em última instância as deliberações que não houverem consenso no Conselho Administrativo de Prefeitos;

X. Decidir sobre a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programas, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XI. Demais competências constantes no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens "II" e "IV" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15° – São atribuições do Conselho Administrativo de Prefeitos:

I. Deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio, podendo seus membros se fazer representar pelo respectivo Secretário de Saúde ou por qualquer funcionário público/agente público municipal, portando instrumento de procuração para o fim específico e constante na pauta da reunião previamente convocada;

II. Ratificar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, bem como pedir o seu afastamento ou substituição conforme o caso, sempre mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

III. Apreciar, trimestralmente, as contas dos meses anteriores apresentadas pela Secretaria Executiva do Consórcio, através de balancetes e documentações acompanhadas da análise prévia e aprovação do Conselho Fiscal;

IV. Deliberar sobre as contas extras de contribuições requisitadas aos Municípios Consorciados pela Secretaria Executiva;

V. Aprovar a requisição de funcionários municipais, estaduais ou federais, para servirem no Consórcio, mediante solicitação da Secretaria Executiva;

VI. Propor alterações, quando necessário, das leis que normatizam o consórcio para ser discutido e deliberado na Assembléia de Prefeitos;

Artigo 16º – O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é um órgão consultivo e propositivo que buscará assegurar os avanços na assistência à saúde dos entes consorciados, bem como o controle da qualidade das práticas e ações prestadas pelo Consórcio, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 17º – O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será constituído por tantos membros quanto sejam os Municípios consorciados, sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo responsável direto do Órgão da Saúde de cada ente consorciado.

Artigo 18º – Nos moldes do Conselho Administrativo de Prefeitos será eleita uma Diretoria para o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, a qual será constituída por 06 (seis) membros, sendo:

a) Presidente;
b) 1º Vice Presidente;
c) 2º Vice Presidente;
d) Diretoria de Captação de Recursos;
e) Diretoria de Políticas Estratégicas;
f) Diretoria de Articulações e Eventos.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I. Representar o Consórcio em todos os âmbitos e esferas da saúde pública;
II. Presidir as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e dar o voto de qualidade;
III. Delegar atribuições ouvidos os seus pares;
IV. Convocar as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e de sua Diretoria.

§ 2º - Compete ao 1º Vice Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 3º - Compete ao 2º Vice Presidente:

I. Substituir o 1º Vice Presidente em suas faltas, licença ou impedimentos;
II. Exercer tarefas especiais solicitadas pelo Presidente.

§ 4º - Compete ao Diretor de Captações de Recursos:
I. Auxiliar no trabalho de captação de recursos junto às esferas Federais e Estaduais em favor do CIMVA e dos Municípios Consorciados;
II. Promover reuniões entre os membros do Conselho de Secretários Municipais de Saúde objetivando a realização de debates sobre projetos específicos.

§ 5º - Compete ao Diretor de Políticas Estratégicas:
I. Trabalhar pela implantação de programas e ações em gestão de saúde pública, de acordo com o interesse dos entes consorciados;
II. Promover parcerias entre os órgãos públicos federais e estaduais e os municípios consorciados objetivando a integração dos poderes constituídos em defesa das políticas estratégicas de saúde pública.

§ 6º - Compete ao Diretor de Articulações e Eventos:
I. Incentivar e promover a articulação do CIMVA e dos municípios consorciados com os órgãos e autoridades públicas do Estado e União;
II. Incentivar a realização de simpósios, seminários, congressos e conferências para debater temas relacionados à saúde, de acordo com o interesse dos entes consorciados.

Artigo 19º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, 06 (seis) vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente pelo Presidente se necessário, ou quando convocado por ao menos 1/5 de seus membros que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único – As deliberações que não exigirem *quorum* específico serão por maioria simples de votos, sendo o *quorum* de instalação da reunião, em primeira

convocação, o de maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 20º – São atribuições do Conselho de Secretários Municipais:

I. Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, a execução dos serviços ofertados pelo Consórcio;
III. Exercer o acompanhamento da gestão e finalidade do Consórcio;
IV. Discutir e propor alterações ao plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembléia Geral;
V. Emitir parecer sobre qualquer proposta de alterações do presente Estatuto;
VI. Eleger sua Diretoria;
VII. Atuar consultiva e propositivamente sobre as atividades e fins do Consórcio;
VIII. Assegurar o controle social sobre as práticas e ações prestadas pelo Consórcio;
IX. Indicar a Secretária Executiva para ratificação pelo Conselho Administrativo de Prefeitos;
X. Decidir sobre o afastamento ou substituição da Secretária Executiva;
XI. Submeter ao Conselho Administrativo de Prefeitos proposição para admissão ou exclusão de consorciados;
XII. Participar de reuniões conjuntas com o Conselho Administrativo de Prefeitos, quando convocado por este ou pela Secretaria Executiva.

Artigo 21º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVA, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVA;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 22º – A Secretaria Executiva é o órgão executor das ações do CIMVA, sendo constituída pela Secretária Executiva e respectivo quadro de pessoal, responsável pelo suporte técnico e administrativo e tem como principal função gerenciar e garantir a execução do trabalho da entidade, coordenando informações; auxiliando na execução das tarefas administrativas; assessorando na tomada de decisões e em reuniões; coordenando e controlando equipes e atividades; controlando documentos e correspondências; atendendo clientes externos e internos; organizando eventos e viagens; contribuindo, principalmente, na gestão da entidade para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 23º - A SECRETARIA EXECUTIVA abrange as seguintes áreas:

a) Assessoria Técnica (Políticas Públicas de Saúde)
b) Assessoria Contábil
c) Assessoria Jurídica
d) Assessoria de Comunicação
e) Controle Interno
f) Clínica e demais setores administrativos da instituição.

Artigo 24º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I. Executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de ordem técnica e administrativa do CIMVA;

II. Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do CIMVA;

IV. Liberar e controlar a execução orçamentária;

V. Assessorar o Presidente em assuntos de planejamento;

VI. Analisar a conveniência de celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;

VII. Emitir parecer em projetos;

VIII. Elaborar a folha de pagamentos;

IX. Promover atos de compras, de acordo com a legislação pertinente;

X. Receber, guardar e distribuir os bens materiais necessários aos diversos setores do CIMVA;

XI. Promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventários dos bens móveis e imóveis do CIMVA;

XII. Supervisionar o serviço de segurança do CIMVA;

XIII. Articular-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a captação de recursos extraordinários para o CIMVA;

XIV. Planejar o espaço físico do CIMVA;

XV. Controlar a execução dos convênios e contratos celebrados com o CIMVA;

XVI. Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XVII. Coordenar o planejamento estratégico do CIMVA;

XVIII. Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a Receita do CIMVA;

XIX. Cadastrar os profissionais;

XX. Assessorar o Presidente em assuntos financeiros;

XXI. Administrar a dívida ativa do CIMVA;

XXII. Promover o pagamento das despesas efetuadas pelo CIMVA, após a ordenação do Presidente;

XXIII. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

XXIV. Movimentar as contas bancárias do CIMVA em conjunto com o presidente do consórcio.

XXV. Assessorar o Presidente em assuntos de administração interna do CIMVA, no âmbito de sua competência;

XXVI. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do CIMVA, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens;

XXVII. Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos, propostas, de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do CIMVA e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

XXVIII. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos do CIMVA;

XXIX. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no CIMVA.

XXX. Elaborar projetos de interesse do CIMVA.

XXXI. Organizar eventos, de acordo com interesse dos entes consorciados;

XXXII. Participar das reuniões dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMVA, lavrando as atas das mesmas;

XXXIII. Manter controle do horário de trabalho do quadro de pessoal: próprio, contratado, cedido ou prestando serviço no CONAÚDE por qualquer outra forma;

XXXIV. Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem como livros, de atas, pastas, arquivos, relatórios, etc.

XXXV. Atender com presteza e exatidão as informações solicitadas pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMVA;

XXXVI. Fazer Relatório Anual das atividades do Consórcio;

XXXVII. Realizar o balancete mensal das contas do mês imediatamente anterior e dentro de 30 (trinta) dias do mês terminado, apresentá-lo ao Conselho Administrativo de Prefeitos, acompanhado dos documentos de despesas e da análise de aprovação do Conselho Fiscal;

XXXVIII. Deliberar, através de relatório de justificativas, as verbas necessárias para o desenvolvimento normal do Consórcio, podendo propor o valor das cotas de contribuição de cada consorciado;

XXXIX. Solicitar às Secretarias Municipais de Saúde ou ao órgão competente a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para servirem no Consórcio;

XL. Receber do Conselho Administrativo de Prefeitos delegações de outras atribuições cuja competência não lhe sejam originárias, mas que tenham sido aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião que tratar dessa ordem do dia;

XLI. Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos;

XLII. Contratar, enquadrar, promover e demitir, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, cujo regime jurídico poderá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

XLIII. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio a ser apresentada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos à entidade concessora;

XLIV. Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios Consorciados ou na da sede do Consórcio e no quadro de avisos do CIMVA, o balanço anual da entidade;

XLV. Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias e os recursos do consórcio;

XLVI. Autorizar compras e investimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovadas pelo mesmo, respeitada a Lei Federal Nº 8.666/93;

XLVII. Autenticar livros e atas de registro do Consórcio;

XLVIII. Encaminhar os expedientes a serem submetidos a todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMVA;

XLIX. Supervisionar e controlar o envio de cobrança para os municípios consorciados.

L. Submeter para apreciação o plano de metas do CONSAÚDE.

Artigo 25º - A Secretária Executiva será indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, devendo seu nome ser ratificado pelo Conselho Administrativo de Prefeitos, podendo ou não ser remanejado do quadro de pessoal de um dos entes consorciados.

§ 1º – Quando a Secretária Executiva for remanejada do quadro de pessoal de um dos entes consorciados, poderá optar por receber seu salário de origem ou o salário discriminado no Plano de Cargos e Salários do consórcio.

§ 2º – No caso de contratação da Secretária Executiva fora do remanejamento intermunicipal, o mesmo será contratado pelo regime da CLT.

Artigo 26º – Compete a Secretária Executiva coordenar todas as ações de competência da Secretaria Executiva.

Artigo 27º – Em conformidade com o Protocolo de Intenções, O CIMVA poderá implantar Câmaras Setoriais de acordo as áreas de interesse e as necessidades dos entes consorciados, sendo opcional a participação destes.

Parágrafo Único – As Câmaras Setoriais serão aprovadas em Assembléia Geral sendo constituída por, no mínimo, 03 (três) entes consorciados, de acordo com a necessidade de atuação dentro finalidade do Consórcio.

Artigo 28º – A Câmara Setorial é um fórum de discussão sobre questões de relevância regional nas diversas áreas de atuação da administração pública municipal, sendo integrada pelos Secretários Municipais das respectivas pastas dos municípios consorciados.

§ 1º - As Câmaras Setoriais poderão ter seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e por prazo determinado.

§ 2º - As reuniões ordinárias das câmaras setoriais ocorrerão mensalmente, onde serão debatidos assuntos de interesse dos municípios consorciados, com o objetivo de buscar soluções conjuntas para os problemas comuns, que posteriormente, serão apresentadas a Assembléia Geral para deliberação.

Artigo 29º - Fica instituído no CIMVA o Conselho Intermunicipal de Saúde com a finalidade de exercer o controle social na entidade.

Artigo 30º - O Conselho Intermunicipal de Saúde será constituído por tantos membros quanto sejam os Municípios consorciados, sendo composto por um representante do Conselho Municipal de Saúde de cada ente consorciado, indicado por seus respectivos fóruns.

Parágrafo Único - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, 03 (três) vezes por ano, para o desempenho de sua competência.

Artigo 31º - São atribuições do Conselho Intermunicipal de Saúde:

I. Fiscalizar a aplicação dos recursos da saúde;
II. Verificar se a assistência à saúde prestada pela entidade está atendendo às necessidades da população;
III. Auxiliar no planejamento e execução das políticas de saúde na entidade;
IV. Influenciar nas decisões da entidade relacionadas à saúde;
V. Ser um canal de comunicação da entidade com a sociedade;
VI. Acompanhar as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais.
VII. Assegurar o controle social previsto na legislação do SUS (Sistema Único de Saúde).

DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - O Presidente será eleito, em escrutínio público realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro, juntamente com todo o Conselho Administrativo de Prefeitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

Artigo 33º - A eleição para os membros do Conselho Administrativo de Prefeitos será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio nos anos eleitorais nas administrações municipais.

§1º - Neste caso, será prorrogado o mandato do Presidente em exercício caso este tenha sido reeleito em seu município e, não sendo, assumirá interinamente o 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente, sendo assegurada a ordem de sucessão.

topográfica do art. 15, § 1°, acaso nenhum destes tenham sido reeleitos excepcionalmente assumirá a Secretária Executiva até a realização do pleito.

§2º - A posse do Conselho Administrativo de Prefeitos se dará no 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao da eleição.

Artigo 34º – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Consórcio, formada por 03 (três) servidores do CIMVA que elaborará o Edital de Convocação para a eleição e nele estabelecerá as normas para registro de chapas, impugnações, apuração de votos, proclamação dos eleitos e demais casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - Após a publicação do resumo do Edital no átrio da sede do CIMVA, sua integralidade ficará disponivel na sede do Consórcio a qualquer interessado, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias corridos da publicação do mesmo para impugnar quaisquer dos membros das chapas registradas.

§ 2º - A decisão referente à impugnação deverá ser tomada em 24 (vinte e quatros) horas, sob pena de responsabilização administrativa de quem protelar a decisão.

§ 3° - Após a impugnação apresentada, será dada vista por 02 (dois) dias para o impugnado, bem como a chapa apresentar defesa.

§4° – Sanado vício apontado, o processo seguirá normalmente com o afastamento da ilegalidade.

Artigo 35º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Receber os requerimentos de registro das chapas;
II. Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;
III. Emitir parecer final sobre os requerimentos de registro das chapas apresentados;
IV. Confeccionar as cédulas eleitorais;
V. Coordenar os trabalhos eleitorais;
VI. Proclamar o resultado da eleição;
VII. Elaborar a ata da Sessão Eleitoral;
VIII. Decidir sobre eventuais omissões do Estatuto Social e quaisquer outros incidentes;

IX. Outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

Artigo 36º – A inscrição das chapas para o processo eleitoral deverá ocorrer até as 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder à data da eleição.

§ 1º – O requerimento para inscrição das chapas deverá ser protocolado na sede do CIMVA e deverá conter:

I. Nome dos candidatos, por cargo, na forma contida no edital;

II. Assinatura de todos os membros da chapa;

III. Identificação do município que o candidato representa.

§ 2º- Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro será o mesmo substituído, observada a ordem descrita no artigo 15º deste Estatuto ou por indicação da maioria dos membros remanescentes.

Artigo 37º – A Sessão eleitoral obedecerá aos seguintes termos:

I. A Secretária Executiva presidirá a reunião;

II. Verificação da presença da maioria simples dos votantes;

III. Apresentação individual dos candidatos;

IV. Comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Assembléia Geral;

V. Apuração e proclamação do resultado.

§ 1º - Somente poderão votar os Prefeitos cujos municípios estiverem em dia com suas obrigações financeiras, incluindo o rateio e os serviços prestados e se houver negociação financeira até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o pleito, os integrantes da chapa deverão estar em dia com as obrigações até a data de registro da chapa.

§ 2º - O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio;

§ 3º - Havendo consenso entre os votantes presentes e no caso de chapa única a eleição poderá ser efetivada através de aclamação;

§ 4º - Havendo votação será considerado eleita a chapa que obtiver maioria dos votos;

§ 5º - Em caso de empate será realizada novo certame após 30 minutos de debates, ocorrendo novamente o empate, será considerada vencedora a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

§ 6º - Na hipótese de nenhum candidato obter o sufrágio da maioria simples, proceder-se-á a novo escrutínio.

§ 7º - Na hipótese de não realização da eleição, por falta de quorum, os trabalhos serão dados por encerrados, designando-se data e horário para instalação de uma nova sessão eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Artigo 38º – Os componentes dos órgãos dirigentes do Consórcio: Conselho Administrativo de Prefeitos; Conselho de Secretários Municipais de Saúde; Conselho Fiscal; Câmaras Setoriais e Conselho Intermunicipal de Saúde não serão remunerados por suas respectivas funções normalizadas neste Estatuto.

DAS ATAS E DO REGISTRO

Artigo 39º - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
III. A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, sendo a publicidade das votações, o sigilo deverá ser decidido pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Artigo 40º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no átrio da sede do Consórcio.

Parágrafo Único - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, desde que residente no município que integre o Consórcio.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 41º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de acordo com a necessidade e interesse dos entes associados visto ser um Consórcio multifinalitário.

Artigo 42º - Mediante autorização legislativa especifica dos municipios interessados, o CIMVA poderá realizar gestão associada de serviços públicos, devendo, a Lei autorizativa, estabelecer:

I. As competências cuja execução serão transferidas ao CIMVA;
II. Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
III. A autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
IV. As condições a que deve obedecer no contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público;
V. Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, caso houver, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

Parágrafo Único - Mediante solicitação é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos serviços públicos realizados através da gestão associada à administração direta do Município consorciado.

Artigo 43º - No caso da gestão associada do serviço público de saneamento básico, esta deverá contemplar os seguintes aspectos:

I. Planejamento, fiscalização, regulação e prestação de serviços públicos de saneamento básico;
II. Implementação de melhorias sanitárias domiciliares e o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
III. Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;
IV. Prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
V. Realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
VI. Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
VII. Contratação de serviços para operação de sistemas de saneamento básico;
VIII. Outorgar concessões, autorizações e permissões para o uso dos sistemas de saneamento básico.

Parágrafo Único - Os entes consorciados, mediante contrato de programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saneamento básico.

Artigo 44º - A gestão associada de serviços públicos abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem, podendo incidir em outros quando presente interesse público dos entes consorciados.

Artigo 45º - Para a consecução da gestão associada de serviços públicos os municípios consorciados podem transferir para o Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos sujeitos à terceirização, além da execução dos mesmos.

Artigo 46º - O CIMVA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998 e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, sendo respeitada a legislação peculiar, principalmente a Lei nº 11.107/05 e Lei Mineira nº 18.036/09, ficando a cargo da Secretaria Executiva a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando serão definidas as condições para a celebração do Contrato ou do Termo.

§ 1º - O CIMVA poderá prestar serviços próprios ou terceirizados aos municípios "plenos" sendo remunerados com o programa de pactuação integrada – PPI.

§ 2º - Os Contratos firmados através de licitação cujos valores não compreenderem a tabela SUS- Sistema Único de Saúde, fica autorizado a Instituição realizar o faturamento da diferença para o município a título de complementação do procedimento.

Artigo 47º - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, na legislação do titular dos serviços e/ou em resolução aprovada em Assembléia Geral do Consórcio, serão estabelecidas as normas de regulação e fiscalização dos serviços públicos realizados através da gestão associada que deverão compreender pelo menos:

I. Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
II. As metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV. Os planos de contingência e de segurança.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 48º - Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente, podendo terceirizar serviços.

Artigo 49º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII. As penalidades e sua forma de aplicação;

IX. Os casos de extinção;

X. Os bens reversíveis;

XI. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II. Será permitido município não consorciado participar de contrato de programa da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, desde que seja previsto no mesmo o custeio administrativo para o referido programa.

III. Em caso de extinção do consórcio extingui-se todas as obrigações inerentes ao mesmo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Artigo 50º – Constituem direitos e obrigações dos entes consorciados, além daqueles já previstos no Protocolo de Intenções:

I. Os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Estatuto e nos contratos firmados;

II. O município poderá se retirar do Consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias , ficando a cargo do Conselho Administrativo de Prefeitos acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas e/ou projetos de que participa o retirante;

III. Poderá ser excluído do Consórcio o ente que deixar de consignar em seus orçamentos as dotações suficientes para suportarem as despesas assumidas para com o Consórcio ou aqueles que se tornem inadimplentes para com suas obrigações.

Artigo 51° - O ente consorciado tem direito a:

I. Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II. Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III. Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V. Desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1° - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada, arcando com o previsto no contato de rateio por cento e oitenta (180) dias a partir de sua retirada.

§ 2° - A Secretaria Executiva providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o inciso V desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Artigo 52° - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I. Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III. Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV. Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 53º - O CIMVA deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 54º - O patrimônio do CIMVA será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Artigo 55º – Constituem recursos financeiros do CIMVA:

I. A cota de contribuição mensal dos Municípios consorciados, correspondente ao Contrato de Rateio dos Municípios;
II. A remuneração dos próprios serviços;
III. Os auxílios, convênios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
IV. As rendas de seu patrimônio;
V. Os saldos do Exercício;
VI. As doações e legados;
VII. O saldo do produto de alienação de seus bens;
VIII. O saldo do produto de operação de crédito;
IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e dos valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio, desde que esta destinação específica esteja contemplada no Contrato de Rateio.

§ 1º - Os recursos recebidos poderão ser remanejados dentro de uma mesma finalidade pública do consórcio, não estando vinculados à nenhuma destinação específica.

§ 2º - No caso de contratação de operação de crédito o CIMVA se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Artigo 56º - A execução das receitas e das despesas do CIMVA deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 57º - O CIMVA está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Parágrafo Único - Anualmente o Consórcio deverá apresentar demonstrativo que indique:

I. O investido e arrecadado em cada serviço;
II. A situação patrimonial de bens adquiridos pelo consórcio para a prestação dos serviços.

Artigo 58º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I. Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;
II. Houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Artigo 59º - No que se refere à gestão associada de serviços públicos, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira em relação a cada um dos entes consorciados.

DO CONTRATO DE RATEIO

Artigo 60º - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, observadas as seguintes condições:

I. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

II. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei;

III. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados;

IV. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIMVA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

V. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMVA, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;

VI. A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMVA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;

VII. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

VIII. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

IX. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;

X. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

XI. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CIMVA deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 61º - O percentual de rateio será definido a partir do levantamento do custo administrativo anual do Consórcio e rateado aos municípios em conformidade com dados populacionais embasado em informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O rateio poderá sofrer alterações durante o exercício mediante adesão de novos consorciados ou desvinculação de município em consonância com a Lei nº 11.107/05 e protocolo de Intenções do referido consórcio mediante a celebração de termo aditivo.

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Artigo 62º - O CIMVA poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

Artigo 63º - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

I. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar;

III. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV. Alteração ou extinção do contrato do CIMVA dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

   a. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

   b. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

   c. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

DOS CONVÊNIOS

Artigo 64º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 65º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 66º - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do CIMVA dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e neste Estatuto, sendo obrigatório o cumprimento do contrato de rateio por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

I. Os bens destinados ao CIMVA pelo ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao município retirante;
II. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre ente o consorciado que se retira e o consórcio.

Artigo 67º – O Consórcio somente será extinto por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não se instalando a sessão sem esse "*quorum*".

Artigo 68º – Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio serão destinados à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, preservado sempre a preferência de alienação para fins de geração de receita para custeio de verbas rescisórias com servidores, se for o caso.

§ 1º - Por deliberação da Assembléia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos e homologada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa, ficando afastado de suas funções até a realização da aludida Assembléia;

Artigo 73º – Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, com o presente estatuto ou com qualquer decisão da Assembléia Geral.

Artigo 74º – O CIMVA adotará como atos normativos:

I. PORTARIA: Editada pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos como decisões de efeitos internos;
II. RESOLUÇÃO: Editada por ordem cronológica pela Presidência do Conselho Administrativo de Prefeitos, após aprovação em Assembléia Geral, como decisões de efeitos externos.

Artigo 75º - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data, estando vigente também o Protocolo de Intenções, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de forma reduzida, desde que a publicação indique o local onde o mesmo possa ser obtido na integralidade.

Artigo 76º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipatinga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste, podendo os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo das partes convenentes, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, *por mais privilegiado* que seja.

Ipatinga/MG, 01 de Novembro de 2017.

Ailton Silveira Dias
Presidente do CIMVA Prefeito Municipal de Entre Folhas

CIMVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA.

CLAUSULA I - Em conformidade com o CAPITULO I, CLAUSULA 2ª e CAPITULO III, CLAUSULA 9ª e CLAUSULA 13ª, os municípios da Microrregião do Vale do Aço, consorciados ao CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço, reunidos em Assembleia Geral realizada às 14:00 horas do dia 29 de março de 2017, na Sede da AMVA, à Av. Castelo Branco, nº 702, Bairro Horto, Ipatinga – MG, resolvem aprovar o ingresso dos municípios subscritores ao consorcio, conforme disposto no Capitulo I, Clausula 2ª § 3º do Protocolo de Intenções formalizado em 18 de setembro de 2014.

CLAUSULA II – Conforme disposto na CLAUSULA 2ª §1º e §3º do CAPITULO I, do Protocolo de Intenções, os municipios subscritores deverão providenciar a aprovação de Leis autorizativas junto às Camaras Municipais.

CLAUSULA III – São subscritores desta alteração no protocolo de intenções que poderão integrar o CIMVA – Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço;

I – **Municipio de Entre Folhas,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.626/0001-82, com Sede à Praça da Matriz, nº 69, Centro, Entre Folhas – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Ailton Silveira Dias**, inscrito no CPF nº 387.686.906-49;

II – **Municipio de São João do Oriente,** pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com Sede à Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, inscrito no CPF nº 546.763.476-34;

III – **Municipio de Bugre,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.126/0001-02, com Sede à Rua Gico Santos, nº 72, Centro, Bugre – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jordão Viana Teixeira**, inscrito no CPF nº 602.508.286-34;

IV – **Municipio de Iapu,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, com Sede à Rua João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Carlos de Barros**, inscrito no CPF nº 020.750.578-00;

V – **Municipio de Dom Cavati,** pessoa juridica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.283/0001-94, com Sede à Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **José Santana junior**, inscrito no CPF nº 054.879.396-40;

VI – **Municipio de Pingo D´Água,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.204/0001-60, com Sede à Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100, Centro, Pingo D´Água – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Artur Carlos da Silva**, inscrito no CPF nº 336.767.716-72;

VII – **Municipio de Ipaba,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.543/0001-93, com Sede à Av. Manoel Machado Franco, nº 652, Centro, Ipaba – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Geraldo dos Reis Neves**, inscrito no CPF nº 305.840.866-87;

VII – **Municipio de Ipatinga,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, com Sede à Av. Maria Jorge selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga – MG, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Sebastião de Barros Quintão**, inscrito no CPF nº 068.471.106-00;

CLAUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais clausulas do Protocolo de Intenções.

Ipatinga, 29 de marco de 2017

Ailton Silveira Dias
Prefeito de Entre Folhas

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito de São João do Oriente

Jordão Viana Teixeira
Prefeito de Bugre

José Carlos de Barros
Prefeito de Iapu

José Santana Junior
Prefeito de Dom Cavati

Artur Carlos da Silva
Prefeito de Pingo D´Água

Geraldo dos Reis Neves
Prefeito de Ipaba

Sebastião de Barros quintão
Prefeito de Ipatinga

Benedito de Assis Lima
Prefeito de Antônio Dias

Geraldo Martins Godoy
Prefeito de Periquito

Jovani Duarte Meneses
Prefeito de Braúnas

Ronaldo de Oliveira
Prefeito de Mesquita

Termo de posse da segunda diretoria do Cimva – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2017 às quatorze horas, estando reunida a Assembleia Geral Ordinária do Cimva, tomaram posse os senhores: Ailton Silveira Dias para o cargo de presidente; Geraldo dos Reis Neves para o cargo de 1º vice presidente; Ronaldo de Oliveira para o cargo de 2º vice presidente; estes compõem a segunda diretoria, para o biênio 2017/2018 em conformidade com o estatuto da entidade, pelo qual se lavrou o presente termo, que segue assinado pelos empossados e pelo secretário executivo.

Ipatinga, 23 de janeiro de 2017

Ailton Silveira Dias – Presidente

Geraldo dos Reis Neves – Primeiro Vice-Presidente

Ronaldo de Oliveira – Segundo Vice-Presidente

Albson Alvarenga – Secretário Executivo